

Gammerson

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior a quele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas ainda dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções do "Diário Oficial":

| | | |
|---|-----------------------|----------|
| Repartições públicas ou assinantes particulares | No interior | 70\$000 |
| | No exterior | 110\$000 |
| Funcionários públicos | No interior | 56\$000 |
| | No exterior | 88\$000 |

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apenas no "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 10 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANO LXXIX

SUMARIO

N. 141

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto-lei n. 2.291, de 8 de junho de 1940 (R).
- Decreto-lei n. 2.316, de 18 de junho de 1940.
- Decreto-lei n. 2.317, de 18 de junho de 1940.
- Decreto n. 4.774, de 16 de outubro de 1939 (R).
- Decreto n. 5.799, de 11 de junho de 1940.
- Decreto n. 5.800, de 11 de junho de 1940.
- Decreto n. 5.801, de 11 de junho de 1940.
- Decreto n. 5.802, de 11 de junho de 1940.
- Decreto n. 5.825, de 18 de junho de 1940.
- Decreto n. 5.826, de 18 de junho de 1940.
- Decreto n. 5.827, de 18 de junho de 1940.
- Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 18 de junho de 1940.
- Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 18 de junho de 1940.
- Ministério da Fazenda — Decretos de 18 de junho de 1940.
- Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 18 de junho de 1940.
- Presidência da República — Secretaria — Circular.
- Conselho Nacional do Petróleo.
- Conselho de Segurança Nacional.
- Comissão de Defesa da Economia Nacional.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministério da Fazenda — Expediente do Serviço do Pessoal e do Primeiro e Segundos Conselhos de Contribuintes.
- Ministério da Marinha — Expediente do Sr. ministro.
- Ministério da Guerra — Despachos do Exmo. Sr. Presidente da República.
- Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Diretoria de Contabilidade.
- Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente do Departamento de Administração.
- Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações e do Serviço do Pessoal.
- Sociedades anônimas — Editais e avisos — Anúncios.

Ementário da Legislação Federal

A Diretoria da Imprensa Nacional, no empenho de facilitar a consulta das leis promulgadas, acaba de iniciar a publicação do EMENTARIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL.

O EMENTARIO será publicado, trimestralmente, em volume.

Cada volume conterá as ementas dos Decretos-leis e Decretos publicados no "Diário Oficial" no trimestre, classificadas:

- 1) pela ordem alfabética dos assuntos;
- 2) pela ordem de numeração dos Decretos-leis e Decretos.

Preço do volume do 1º trimestre — 8\$0

Para os Estados, mais \$6 para porte

Coleção das Leis

Acha-se também à venda, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, o volume da COLEÇÃO DAS LEIS referente ao primeiro trimestre do ano.

Preço — 15\$0

Para os Estados, mais 1\$0 para porte

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 2.291 — DE 8 DE JUNHO DE 1940 (*)

Dispõe sobre a organização da Justiça do Território do Acre

(Publicado no Diário Oficial de 14-VI-940)

Art. 14. Aos Tribunais do Juri compete julgar os crimes definidos pelos arts. 294 a 296, 298, 298, parágrafo único, 299, 310, 359 e 360, parte primeira, da Consolidação das Leis Penais, quando consumados ou tentados.

Parágrafo único. No caso de continência ou conexidade de crimes, prevalecerá a jurisdição do Tribunal do Juri sobre a do juiz de direito, salvo si ocorrer crime funcional, de resistência, desacato, tirada ou fuga de presos ou acometimento de prisões (Decreto-lei n. 167, de 5 de janeiro de 1938, arts. 3º e 4º).

Art. 33. A primeira nomeação, para a magistratura vitalícia, é feita para o cargo de juiz substituto; a nomeação subsequente, por promoção.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

Parágrafo único. As promoções serão feitas, alternadamente, por antiguidade e por merecimento.

Art. 50. Por antiguidade entende-se o tempo de efetivo exercício no cargo, deduzidas quaisquer interrupções, exceto:

- a) o tempo de férias;
- b) o tempo de licença remunerada, não excedente de sessenta dias por ano;
- c) o tempo de licença especial, até a vigência do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939;
- d) o tempo de ausência por motivo de nojo, ou gala de casamento, desde que não ultrapasse de oito dias;
- e) o tempo, não excedente de noventa dias, para o juiz assumir o exercício do cargo, no caso de remoção, não estando em gozo de férias ou licença;
- f) o tempo de suspensão do exercício em virtude de processo criminal, sendo absolvido.

Art. 51. A antiguidade conta-se da data do efetivo exercício, prevalecendo, em igualdade de condições:

- I — a data da posse;
- II — a data da nomeação;
- III — a idade.

Art. 67. Os juizes e os órgãos do Ministério Público, após cada ano de efetivo exercício, tem direito a sessenta dias, consecutivos, de férias; os serventuários e funcionários da Justiça, a trinta dias, permitida a acumulação de dois períodos.

Parágrafo único. As férias acumuladas, ou em dobro, só poderão ser concedidas, aos juizes, órgãos do Ministério Público, serventuários ou funcionários da Justiça, depois de cada biênio de efetivo exercício.

Art. 140

e) as apelações e recursos das sentenças e decisões dos juizes de direito, ressalvada a competência privativa do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art 109), dos Tribunais do Juri e dos Tribunais de Imprensa do Território do Acre.

Art. 163. Os cargos de juiz de direito, promotor público e serventuários da Justiça das atuais comarcas de Brasília e Feijó, bem assim os cargos de juiz municipal dos atuais termos das mesmas comarcas (Decreto-lei n. 968, de 21 de dezembro de 1938, arts. 6º, 8º e 9º) ficam declarados excedentes, decretando-se a sua extinção à medida que se vagarem.

Parágrafo único. As atuais comarcas de Brasília e Feijó ficarão extintas automaticamente, à medida que se vagarem, em cada uma delas, os cargos de juiz de direito e de juiz substituto, incorporando-se, então, as respectivas áreas às comarcas de Xapuri e Seabra (artigo 1º, §§ 1º e 2º, da presente lei).

DECRETO-LEI N. 2.316 — DE 18 DE JUNHO DE 1940

Dispõe sobre a realização de concursos, nos estabelecimentos isolados de ensino superior

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º. Os concursos para provimento de cargos de professor catedrático, em estabelecimento isolado de ensino superior, cuja congregação não disponha de número legal de professores catedráticos efetivos, serão realizados em faculdade congênere, federal ou reconhecida, designada pelo Ministro da Educação e Saúde.

Art. 2º. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS,
Gustavo Capanema,

DECRETO-LEI N. 2.317 — DE 18 DE JUNHO DE 1940

Dispõe sobre a reintegração e aposentadoria de Artur Vieira Peixoto.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e

Considerando o resultado favorável da revisão administrativa no processo pelo qual foi demitido o bacharel Artur Vieira Peixoto do cargo de Diretor da Casa de Correção.

Decreta:

Art. 1º. É reintegrado no cargo, que exercia, de Diretor da Casa de Correção, padrão 1., do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o bacharel Artur Vieira Peixoto, que, na mesma data, é aposentado, por haver atingido a idade limite, na conformidade da

art. 156, letra d, da Constituição, com os vencimentos proporcionais ao seu tempo de serviço.

Art. 2º. A reintegração a que se refere o artigo anterior não dará direito a ressarcimento de quaisquer vencimentos ou indenizações pelo tempo em que esteve afastado, conforme termo de renúncia anexo aos autos do respectivo processo.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1940, 119º da Independência e 32 da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 4.771 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1939

(Publicado no "Diário Oficial" de 18/X/1939)

Retificação

Onde se lê:

"...cargo excedente da classe "F", da carreira...",

leia-se:

"...cargo excedente da classe "E", da carreira..."

DECRETO N. 5.766 — DE 6 DE JUNHO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro naturalizado Reinhold Wendel a pesquisar minério de galena argentífera na propriedade "Braço da Pescaria", comarca de Apatá, Município de Iporanga, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a da Constituição, tendo em vista o Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e que a jazida mineral objeto desta autorização de pesquisa pertence ao cidadão brasileiro naturalizado Reinhold Wendel por ter sido manifestada e registrada, conforme dispõe o art. 7º do Código de Minas, decreta:

Art. 1º. Fica autorizado o cidadão brasileiro naturalizado Reinhold Wendel a pesquisar minério de galena argentífera numa área de sessenta e dois (62) hectares localizada na propriedade "Braço da Pescaria", Município de Iporanga (antigo Apatá) do Estado de São Paulo e delimitada por um quadrilátero assim definido: o 1º lado começa na divisa do sítio Chapéu à margem da estrada de Iporanga a Banhado Grande, tem rumo 45º NE e mil setecentos e cinquenta (1.750) metros de extensão, o 2º tem rumo 45º SE e quatrocentos (400) metros de extensão, o 3º tem rumo 45º SW e mil trezentos e cinquenta (1.350) metros, o 4º é uma reta de quinhentos (500) metros de extensão que liga a extremidade do 3º lado ao ponto de partida; — autorização esta que é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo de pesquisa não poderá exceder a área fixada neste decreto.

IV — O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos de pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos o autorizado apresentará um relatório, firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do art. 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2º. Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Se o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o art. 4º deste decreto;

II — Se interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3º. Se o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4º. O título a que alude o n. I do art. 1º deste decreto pagará de solo a quantia de seiscentos e vinte mil réis (620\$0) e só será

válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1940, 119º da Independência e 32 da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa.

(C—5.816—18-6-1940—8156).

DECRETO N. 5.799 — DE 11 DE JUNHO DE 1940

Aprova projeto e orçamento, para a construção de um muro de arrimo, no km. 34+378 — Bitola de 1,00 — Linha de Angra dos Reis a Monte Carmelo — da Rede Mineira de Viação.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação e de acordo com as informações da Inspetoria Federal das Estradas, em ofício n. 434/S, de 24 de maio último, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para a construção de um muro de arrimo, no km. 34+378 — Linha de Angra dos Reis a Monte Carmelo — Bitola de 1,00 — da Rede Mineira de Viação.

Parágrafo único. As despesas que forem realmente efetuadas, até o máximo do orçamento ora aprovado, na importância total de 23:701\$0 (vinte e três contos setecentos e um mil réis), depois de apuradas em regular tomada de contas, serão levadas à conta do "Fundo de Melhoramentos" da Rede, nos termos do contrato em vigor.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1940, 119º da Independência e 32º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(C. 5.824 — 18-6-940 — 40\$8).

DECRETO N. 5.800 — DE 11 DE JUNHO DE 1940

Aprova novo orçamento para a construção de um boeiro de 0,80 x 1,30, no km. 761+980, da linha de Angra dos Reis a Monte Carmelo, da Rede Mineira de Viação.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação e de acordo com as informações da Inspetoria Federal das Estradas, em ofício n. 301/S, de 3 de abril próximo findo, decreta:

Artigo 1º. Fica aprovado, em substituição ao que baixou, entre outros, com o Decreto n. 4.674, de 16 de setembro de 1939, o novo orçamento que a este acompanha, rubricado pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para a construção de um boeiro capeado de alvenaria de lajões, de 0,80 x 1,30, no km. 761+980, na linha de Angra dos Reis a Monte Carmelo, bitola de 1,00, da Rede Mineira de Viação.

Art. 2º. As despesas constantes do novo orçamento ora aprovado, na importância total de 18:680\$6 (dezoito contos seiscentos e oitenta mil e seiscentos réis), depois de apuradas em regular tomada de contas, serão levadas à conta do "Fundo de Melhoramentos" da Rede, nos termos do contrato em vigor.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1940, 119º da Independência e 32º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(C. 5.822 — 18-6-940 — 40\$8).

DECRETO N. 5.801 — DE 11 DE JUNHO DE 1940

Aprova projeto e orçamento para a construção de uma casa para moradia do agente da estação de Cazambú, na linha de Soledade a Barra do Pirai, da Rede Mineira de Viação.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação, e de acordo com as informações da Inspetoria Federal das Estradas, em ofício n. 432/S, de 24 de maio próximo findo, decreta:

Art. 1º. Ficam aprovados o projeto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para a construção de uma casa para moradia do agente da estação de Cazambú, km. 22 + 677 — Bitola de 1m.00 — Linha de Soledade a Barra do Pirai — da Rede Mineira de Viação.

Art. 2.º As despesas que forem realmente efetuadas, até o máximo do orçamento ora aprovado, na importância total de 20:375\$5 (vinte e seis contos trezentos e setenta e cinco mil e quinhentos réis), depois de apuradas em regular tomada de contas, serão levadas à conta do "Fundo de Melhoramentos" da Rede, nos termos do contrato em vigor.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(C. 5.824—18-6-40—10\$8)

DECRETO N. 5.802 — DE 11 DE JUNHO DE 1940

Aprova projeto e orçamento, para a construção de uma ponte rolante e respectivo caminho de rolamento, para a serraria, nas oficinas de Divinópolis, da Rede Mineira de Viação.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação e de acordo com as informações da Inspeção Federal das Estradas, em officio n. 437/S, de 24 de maio último, decreta:

Artigo único — Ficam aprovados o projeto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para a construção de uma ponte rolante e respectivo caminho de rolamento, para a serraria, nas oficinas de Divinópolis, da Rede Mineira de Viação.

Parágrafo único. As despesas que forem realmente efetuadas, até o máximo do orçamento ora aprovado, na importância total de 49:460\$752 (quarenta e nove contos quatrocentos e sessenta mil setecentos e cinquenta e dois réis), depois de apuradas em regular tomada de contas, serão levadas à conta do "Fundo de Melhoramentos" da Rede, nos termos do contrato em vigor.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(C. 5.823—18-6-40—10\$8)

DECRETO N. 5.825 — DE 18 DE JUNHO DE 1940

Suprime um cargo extinto de Roupeiro, classe B, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 74, letra a, da Constituição,

Resolve suprimir um cargo extinto da classe B, da carreira de Roupeiro, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, que se acha vago em virtude da promoção de Carolina Pinheiro Figueira.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 5.826 — DE 18 DE JUNHO DE 1940

Suprime dois cargos de Costureiro, classe B, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 74, letra a, da Constituição,

Resolve suprimir dois cargos extintos, da classe B, da carreira de Costureiro, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, que se acham vagos em virtude da promoção de Olina Gomes de Carvalho e Norina Pereira Ribeiro.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 5.827 — DE 18 DE JUNHO DE 1940

Suprime três cargos extintos de Cozinheiro, classe B, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 74, letra a, da Constituição,

Resolve suprimir três cargos extintos, da classe B, da carreira de Cozinheiro, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, que se

acham vagos em virtude da promoção de Margarida Tavares de Sá e Luiz Barbosa Maia, e da exoneração de Corina Carolina dos Santos.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 18 DE JUNHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Aquiles de Magalhães, para exercer, interinamente, o cargo de servente, classe B, do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Antonio de Azevedo.

CONCEDER LICENÇA:

No conformidade do disposto na letra m, do art. 74 da Constituição da República, combinado com o artigo 2.º, letra b, do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, alterado pelo de n. 1.317, de 2 de junho de 1939:

Atendendo ao que requereu Ana Maria Gerta Staudacher, cidadã brasileira, para continuar a exercer um emprego na Legação da Hungria nesta Capital.

Atendendo ao que requereu Maria Isabel de Araujo Guimarães, cidadã brasileira, para continuar a exercer um emprego na Legação da Hungria nesta Capital.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos do Decreto-lei n. 1.980, de 26 de janeiro de 1940:

Atendendo ao que requereu o 1.º sargento amauense da Polícia Militar do Distrito Federal, Emanoel Maia, visto ter sido considerado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 20 anos, 10 meses e 29 dias do mesmo serviço, ou sejam 21 anos, na conformidade do art. 81 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938.

CONCEDER INDULTO:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra "f", da Constituição Federal:

Atendendo a que o liberado condicional Luiz Teófilo de Araujo já cumpriu mais de dois terços da pena de 10 anos de prisão com trabalho, grau mínimo do art. 140, § 1.º, do Código Penal Militar, a que foi condenado pela 1.ª Auditoria da Marinha.

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 49 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 abril de 1939:

A Augusto Veiga, natural de Portugal, nascido a 10 de março de 1881, filho de Antonio Luiz Veiga e de Maria de Oliveira, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A André Viruez Segura, natural da Espanha, nascido a 22 de dezembro de 1877, filho de Eugenio Viruez e de Josefa Segura, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Brilhante, natural de Portugal, nascido a 8 de janeiro de 1874, filho de Francisco Brilhante e de Carlota Casemira, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Rebello Garphinho, natural de Portugal, nascido a 17 de abril de 1876, filho de Antonio Rebello Garphinho e de Maria do Carmo, casado, residente nesta Capital.

A Antonio Pereira Pires, natural de Portugal, nascido a 11 de fevereiro de 1881, filho de Francisco Pereira Pires e de Emilia Rodrigues, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Rodrigues Girão, natural de Portugal, nascido em data ignorada, filho de Luciano Rodrigues e de Mariana Girão, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Gonçalves, natural da Espanha, nascido a 11 de janeiro de 1870, filho de Antonio Gonçalves e de Vicência Fernandes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Evaristo Ribeiro, natural de Portugal, nascido a 25 de outubro de 1882, filho de Manuel Ribeiro e de Maria Pereira, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Rodrigues Garcia, natural da Espanha, nascido a 6 de dezembro de 1868, filho de José Rodrigues e de Maria Garcia, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Silva, natural de Portugal, nascido a 6 de janeiro de 1875, filho de José da Silva e de Carolina de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Geraldo Losada Lopes, natural da Espanha, nascido a 18 de maio de 1872, filho de Eusebio Losada e de Vicenta Lopes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Alves, natural de Portugal, nascido a 23 de maio de 1875, filho de Antonio Alves e de Adelaide Exposta, casado, residente nesta Capital.

A José Correia, natural de Portugal, nascido a 4 de abril de 1882, filho de Antonio Correia e de Maria do Rosario, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José dos Prazeres, natural de Portugal, nascido a 10 de fevereiro de 1880, filho de José Faustino e de Ana Pereira, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Vieira dos Santos, natural de Portugal, nascido a 11 de abril de 1878, filho de João Vieira e de Rosária dos Santos, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Jeronymo Francisco da Silva, natural de Portugal, nascido a 14 de maio de 1879, filho de Francisco Peixoto e de Maria Francisca da Silva, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Juan Vidueira Edrós, natural da Espanha, nascido a 20 de novembro de 1877, filho de Miguel Vidueira Hernandez e de Dolores Edrós, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Henriques, natural de Portugal, nascido a 14 de abril de 1883, filho de Antonio Henriques e de Clara D'Assumpção, viuvo, residente nesta Capital.

A Pa-qual Dellaquila, natural da Itália, nascido a 17 de maio de 1882, filho de Domingos Dellaquila e de Camilla Viscusa, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Pasquale Vulcano, natural da Itália, nascido a 20 de janeiro de 1871, filho de Nicola Vulcano e de Maria Santoro, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

A Pedro Vasques Silva, natural da Espanha, nascido a 24 de outubro de 1877, filho de Pedro Vasques Sanchez e de Maria Silva Hoyos, casado, residente no Estado de São Paulo.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 18 DE JUNHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

— De acordo com o art. 14, item III, letra a, combinado com o art. 89, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Aloysio de Almeida Magalhães, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Assistente, da cadeira de Anatomia e Fisiologia Patológicas, da Faculdade Nacional de Medicina, Padrão H, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, durante o impedimento do respectivo titular, Augusto Duarte Pinto, que se encontra exercendo interinamente o cargo de professor Catedrático.

— De acordo com o art. 14, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Edgard Soares de Queiroz Ribeiro de Castro, para exercer em comissão, o cargo de Assistente, da cadeira de Química Orgânica e Elementos de Bioquímica, da Escola Nacional de Engenharia, Padrão II, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Durval Potyguara Esquerdo Curtly.

— De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

João Condeiro da Graça Filho, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Catedrático, da cadeira de Química, Física e Eletroquímica, da Escola Nacional de Engenharia, Padrão I, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n. 2.226 de 24 de maio de 1940.

Maria Rita Franco, para exercer, interinamente, o cargo de Enfermeiro, classe E, Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, vago

em virtude do disposto no Decreto-lei 590 de 3 de agosto de 1938, que alterou a estrutura da referida carreira.

Serafim José dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Catedrático, da cadeira de Química Tecnológica e Analítica, da Escola Nacional de Engenharia, Padrão L, Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n. 2.226 de 24 de maio de 1940.

Francisco Marcelino da Cunha, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe B, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da nomeação de Americo Durand Belero, para outro cargo federal.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 20.220-40 da Secretaria de Estado, o decreto de 24 de maio de 1940 que nomeou Oswaldo Moraes Delphino, para exercer o cargo de Servente, classe B, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

— De acordo com o art. 29, parágrafo 2º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 2.858-40, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, o decreto de 15 de fevereiro de 1940, que nomeou Homero Muniz Barreto para exercer o cargo de guarda-sanitário, classe C, do quadro II do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta da relação nominal publicada de acordo com o parágrafo único do art. 1º, do capítulo VI, da Lei n. 281, de 28 de outubro de 1936.

EXONERAR:

Tendo em vista o que consta do processo n. 20.709-40, da Secretaria de Estado, Eurico de Oliveira Carneiro, do cargo em comissão, de Auxiliar Acadêmico, padrão C, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, em virtude de haver concluído o curso médico.

Tendo em vista o que consta do processo n. 11.273-40 da Secretaria de Estado, Jacques Raymundo Ferreira da Silva, do cargo de Professor Catedrático, de Português, do Internato do Colégio Pedro II, Padrão L, Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, que ocupava interinamente.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

— De acordo com o artigo 93, § 1º, alínea a do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 20.427-40, da Secretaria de Estado, a Odilon Saraiva, do cargo de Assistente, da cadeira de Clínica Psiquiátrica, da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, Padrão H, do Quadro VII, do Ministério da Educação e Saúde.

DEMITIR:

— De acordo com o artigo 38, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 13.310-40, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

Demosthenes Sarmiento de Barros, do cargo de guarda-sanitário, classe C, do Quadro V, do Ministério da Educação e Saúde, para o qual foi nomeado em 15 de fevereiro de 1940.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 10 DE JUNHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

Guilherme Lips da Cruz, para o lugar de Corretor de Fundos Públicos, na vaga decorrente do falecimento de Jorge Goulart.

De acordo com o artigo 14, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Paulo Viveiros de Lima e Cirne, para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Caçapava (5ª classe), no Estado do Rio Grande do Sul, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Rubens Maria.

De acordo com o artigo 14, item III, letra a, combinado com o artigo 89, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antoneli de Abreu Coutinho, Ajudante de Tesoureiro do Selo, Padrão I, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Tesoureiro do Selo, Padrão L, do mesmo Quadro, durante o impedimento do respectivo titular, Francisco de Paula Lobo, em virtude de se achar licenciado.

José Vicente Faleão Corrêa, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Ajudante de Tesoureiro, Padrão 18, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular, Willy Bertoldo Martensen, em virtude de se achar em licença.

Manoel Evaristo Nogueira, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Ajudante de Tesoureiro da Alfândega de São Luiz, Padrão 4, do Quadro Suplementar, durante o impedimento do respectivo titular, José Edwiges Pinto, em virtude de se achar em férias.

PROMOVER:

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Casa Branca (4ª classe), no Estado de São Paulo, Alfino Nogueira de Lima, a coletor da mesma exatonia, vago em virtude de promoção do respectivo titular, José Gomes Pinto.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Guanambi (considerada de 5ª classe), no Estado da Baía, Benjamin Vaz Lordelo, a coletor das Rendas Federais em Prado (5ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, João Fernandes de Farias.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Jacupiranga (5ª classe), no Estado de São Paulo, Francisco Oliveira e Silva, a coletor das Rendas Federais em Galia (5ª classe), no mesmo Estado, criada pelo Decreto 5.402, de 28 de março de 1940.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Paracatú (5ª classe), no Estado de Minas Gerais, Olímpio Gonzaga, a coletor da mesma exatonia, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Raul Macedo.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Fortaleza (5ª classe), no Estado de Minas Gerais, Sebastião Belfort, a coletor das Rendas Federais em Vigia (5ª classe), no mesmo Estado, criada pelo Decreto n. 4.482, de 3 de agosto de 1939.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item I, do Decreto-lei número v.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 48.266-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, João Carlos da Silva, no cargo de Servente, classe B, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo n. 45.706-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Luiz Maximo Pereira de Araujo, no cargo de Oficial Administrativo, classe 19, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda.

De acordo com o artigo 196, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 47.226-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Eduardo Henrique de Souza, no cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Goiás (4ª classe), no Estado de Goiás.

Tendo em vista o que consta do processo n. 45.440/40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, José Augusto Prosper Boucher, no cargo de Chefe de Portaria, Padrão H, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda.

De acordo com o artigo 196, item IV, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 20.764-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Luiz Boucher, no cargo de servente, classe D, do Quadro permanente, do Ministério da Fazenda.

DEMITIR:

De acordo com o artigo 238, item I, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 100.138-39, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Newton Guimarães de Paiva, do cargo de guarda-livros, classe F, do Quadro permanente, do Ministério da Fazenda.

TRANSFERIR:

A pedido, de acordo com o artigo 64, item I, combinado com o artigo 63, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Accedilino Guimarães, carteiro, classe D, do Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo de polícia fiscal, classe D, do Quadro permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta da relação nominal publicada no suplemento do Diário Oficial de 29 de fevereiro de 1940.

Jair Vieira da Silva, servente, classe E, do Quadro permanente, do Ministério da Fazenda, para o cargo de polícia fiscal, classe E, do mesmo quadro e ministério, vago conforme consta da relação nominal publicada no suplemento do Diário Oficial de 29 de fevereiro de 1940.

José Belizandro Meireles, dactilógrafo, classe G, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo de escriptorio, classe G, do Quadro permanente, do Ministério da Fazenda, vago em virtude de nomeação do respectivo titular, Pedro Antunes Ferreira Gomes.

Luiz Ferreira de Matos, guarda-civil, classe D, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo de polícia fiscal, classe D, do Quadro permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta da relação nominal publicada no suplemento do Diário Oficial de 29 de fevereiro de 1940.

REMOVER:

A pedido, de acordo com o artigo 71, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1º do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Adalberto Cardoso Veras, polícia fiscal, classe D, do Quadro permanente, do Ministério da Fazenda, da Mesa de Rendas de Tuluá, no Estado do Maranhão, para a Alfândega de João Pessoa, no Estado da Paraíba, em claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular, Leonel José de Almeida.

Alípio da Silva Nogueira, oficial administrativo, classe L, do Quadro permanente, do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Amazonas, para o Tribunal de Contas, em claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular, Francisco Craveiro de Sá.

Antonia Vaz de Araujo, escriptorio, classe C, do Quadro permanente, do Ministério da Fazenda, da Alfândega de São Luiz, no Estado do Maranhão, para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, em claro existente na lotação em virtude de remoção do respectivo titular, João Raimundo Martins Brito.

Abílio Matozinhos, Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Corinto (considerada de 5ª classe), no Estado de Minas Gerais, para cargo idêntico na Coletoria das Rendas Federais em Santa Quitéria (5ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Joaquim Ribeiro da Silva.

Benilde Dantas Gomes de Melo, Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Jequeri (considerada de 5ª classe), no Estado de Minas Gerais, para cargo idêntico na Coletoria das Rendas Federais em São Manuel (5ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude de haver sido declarada sem efeito a nomeação de Armando Coutinho.

Erico João dos Santos, marinho, classe C, do Quadro suplementar, do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Maceió, no Estado do Alagoas, para a Alfândega de São Salvador, no Estado da Baía, em claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular, Juvenal do Espírito Santo.

João Vieira da Silva, polícia fiscal, classe C, do Quadro permanente, do Ministério da Fazenda, do Posto Fiscal de Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul, para a Mesa de Rendas de Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso, em claro existente na lotação, em virtude de falecimento do respectivo titular, Pedro Leôncio da Cunha.

Nicácio Corrêa dos Santos, Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Itambacuri (5ª classe), no Estado de Minas Gerais, para cargo idêntico na Coletoria das Rendas Federais em Silvianópolis (5ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude de remoção do respectivo titular, Murilo Horta Lendorf de Melo.

Ex-officio, no interesse da administração, de acordo com o artigo 71, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1º do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Clarindo de Carvalho Lopes, Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Bernardino de Campos (5ª classe), no Estado de São Paulo, para cargo idêntico na Coletoria das Rendas Federais em Galia (5ª classe), no mesmo Estado, criada pelo Decreto n. 5.402, de 28 de março de 1940.

Francisco Craveiro de Sá, oficial administrativo, classe H, do Quadro permanente, do Ministério da Fazenda, do Tribunal de Contas, para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiás, em claro existente na lotação, em virtude de transferência do respectivo titular, Francisco Craveiro de Sá.

Miguel Madeira, Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Rio Pardo (5ª classe), no Estado do Espírito Santo, para cargo idêntico na Coletoria das Rendas Federais em Muniz Freire (5ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, José D'Avila.

Por permuta, de acordo com o artigo 73, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1º do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

José Albino Torres, polícia fiscal, classe E, do Quadro permanente, do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Santos, no Estado de

São Paulo, para a Alfândega do Rio de Janeiro, onde está lotado Waldemar Teles de Moura.

Waldemar Teles de Moura, polícia fiscal, classe G, do Quadro permanente, do Ministério da Fazenda, da Alfândega do Rio de Janeiro, para a Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo, onde está lotado José Albino Torres.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 18 DE JUNHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 83, § 4º, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

O decreto de 26 de setembro de 1939, que aproveita Oswaldo Bulcão Viana no cargo de "Oficial Administrativo", classe "J", do Quadro XXII do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Heitor Adolfo da Silva Dutra, ficando cassada para todos os efeitos, a disponibilidade no cargo de Juiz substituto da extinta Justiça Federal na Seção do Estado de Santa Catarina, Quadro IV, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em que se encontrava.

DECLARAR:

Tendo em vista o que consta de processo n. 13.515, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, que a aposentadoria de Bráulio Gonçalves de Almeida Salgado, decretada em 10 de novembro de 1934, foi concedida de acordo com o artigo 170, n. 3, da Constituição de 1934.

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SECRETARIA

CIRCULAR N. 440 — Em 18 de junho de 1940

Senhor Ministro:

Havendo o Excelentíssimo Senhor Presidente da República aprovado o que lhe propôs o Departamento Administrativo do Serviço Público, na exposição n. 566, de 24 de maio próximo findo, relativamente à execução do Regulamento de Promoções dos Funcionários Cíveis e à concessão de licenças, reguladas pelos arts. 111, § 3º, e 165 do Estatuto dos Funcionários, e considerando:

a) que, firmadas, com precisão, as condições essenciais que definem o merecimento dos funcionários, o Regulamento de Promoções mandou-as apurar em pontos positivos, conforme a discriminação constante do seu artigo 27;

b) que, estabelecendo igualmente, de modo claro, que haverá um Boletim de Merecimento para cada funcionário, onde se consignarão os julgamentos da autoridade sob cujas ordens serve, bem como o da imediatamente superior procurando a lei harmonizá-los, determinando que serão proferidos pelas autoridades especialmente reunidas para tal fim, em cada repartição ou estabelecimento;

c) e estar verificado que, a partir da instituição do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis, Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, multiplicaram-se, com evidente prejuízo para o serviço, os pedidos de licença para tratamento de saúde, os quais, posto que confirmados por médicos e juntas, deixam supor exagerado recurso aos favores dos arts. 111, § 3º, e 165 do Estatuto.

Solicito, de ordem superior, de Vossa Excelência as necessárias providências a fim de que seja fiel e rigorosamente observado pelos Chefes de Serviços:

I — atenta observação no atribuir as notas de merecimento a qualquer funcionário, uma vez que as firmadas no respectivo Boletim não influir na coletividade, com prejuízo de terceiros si não as inspirar acentuado critério de justiça e sinceridade;

II — todo esmero e rigor na atribuição das ponderações máximas que, constituindo exceções, não dispensam a justificação, como ordena o Regulamento; pena de converterem-se em prêmio imerecido, com prejuízo do real valor do injustamente preferido, e prova de ausência de espírito de justiça no Chefe de Serviço;

III — sejam os boletins de merecimento regularmente enviados, nos prazos fixados, para que, segundo critério racional e justo, possam os funcionários ser selecionados para as promoções.

Solicito, outrossim, se recomende às juntas médicas e aos facultados em geral, o máximo rigor na verificação das enfermidades declaradas pelos funcionários, tendo-se em vista não só a severidade dos arts. 111, § 4º, e 162 § 5º do Estatuto dos Funcionários como a inconveniência para o serviço de que ligeiras perturbações

da saúde sirvam de pretexto à falta de comparecimento às repartições e que somente nos casos em que no atestado ou laudo médico estiver expressamente declarada a impossibilidade do comparecimento ao serviço não perderá o funcionário, até 3 faltas por mês, o vencimento ou remuneração correspondente.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de consideração e alto apreço. Luiz Vergara, secretário da Presidência da República.

(Expedida a todos os Ministérios).

CONSELHO NACIONAL DO PETROLEO

90.ª SESSÃO ORDINARIA EM 13 DE JUNHO DE 1940

Realizando a nonagésima sessão ordinária, reuniu-se o Conselho Nacional do Petróleo, sob a presidência do senhor general Horta Barbosa.

Compareceram à sessão os senhores conselheiros Dr. Fleury da Rocha, Dr. Yttrio Corrêa da Costa, Major Antônio Bastos, Comandante Helvécio Coelho Rodrigues, Dr. Erico de Lamare São Paulo, Dr. Alair Prata Soares e Dr. Raul Mourão de Araujo Maia, deixando de comparecer o Dr. Fonseca Costa.

Tomou o Conselho as seguintes deliberações:

a) Requerimento de Renato Laporte, solicitando permissão para ceder à sociedade Asfalto Brasileiro Limitada a autorização que obtivera por Decreto n. 5.498, de 10 de abril de 1940, para pesquisar jazidas de rochas betuminosas e piro-betuminosas em terrenos sitos no Município de Maraú, Estado da Bahia.

O plenário indeferiu o pedido.

b) Requerimento em que a Estrada de Ferro Sorocabana solicitou autorização para importar óleo lubrificante.

Nos termos do requerimento e satisfeitas as exigências legais, o Conselho concedeu a autorização pedida.

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

S. Ex. o Sr. Presidente da República aprovou as seguintes Instruções para a comissão incumbida de determinar o verdadeiro local do descobrimento do Brasil.

A Comissão, a que se referem as presentes instruções, tem por fim precisar o verdadeiro local do Descobrimento do Brasil e propor as providências decorrentes.

I — A referida Comissão, que ficará subordinada ao Presidente da República, por intermédio da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, em cuja sede funcionará, compor-se-á dos seguintes membros:

Ministro Dr. Bernardino de Sousa — representando o Estado da Bahia, como Presidente da Comissão.

Coronel Néri da Fonseca — representando o Ministério da Guerra. Capitão de Fragata Antônio Alves Câmara Júnior — representando o Ministério da Marinha.

Dr. Cristovam Leite de Castro — representando o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

Capitão de Fragata Luiz Alves de Oliveira Belo — representando a Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro.

II — As presentes instruções orientarão os trabalhos da Comissão e suas atividades.

III — Compete à Comissão:

a) Proceder a estudos com o fim de determinar:

— qual o verdadeiro sítio do Descobrimento do Brasil;

— qual o local preciso da realização da primeira missa no Brasil.

b) Realizar, ou fazer realizar *in-loco*, as investigações, pesquisas e exames que julgar necessários ao esclarecimento definitivo da questão;

c) Apresentar um relatório circunstanciado de seus trabalhos, onde constem:

— os estudos, investigações, pesquisas e exames que forem realizados;

— as idéias sobre a forma como devem ser assinalados os atos históricos do Descobrimento do Brasil, indicando as providências a tomar, completadas, si preciso, com plantas e orçamentos.

IV — A Comissão poderá solicitar de quem de direito:

— a designação de técnicos para a execução dos estudos especializados que se tornarem necessários;

— as facilidades de transportes para seus deslocamentos;

— o levantamento de plantas e a realização de sondagens;

- as pesquisas que forem precisas;
- as demais medidas tendentes ao bom êxito de sua missão.

V — Os trabalhos da Comissão são considerados relevantes e seus membros, quando obrigados a ausentar-se desta Capital, a serviço da mesma, perceberão diárias de subsistência à conta dos Órgãos Oficiais que os elegeram.

VI — Os trabalhos da Comissão devem ser realizados no prazo de quatro meses, a partir da data de sua instalação. — Gen. Dis. *Francisco José Pinto*, Secretário Geral. No impedimento. — Coronel *Raul Silveira de Melo*, Chefe do Gabinete.

COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL

RESOLUÇÃO N. 1

A Comissão de Defesa da Economia Nacional, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6.º, do Decreto-lei n. 1.641, de 29 de setembro de 1939 e,

Atendendo a que se torna necessária a adoção de medidas que venham restabelecer o equilíbrio entre a produção do pinho e o seu consumo nos mercados, quer internos quer externos;

Atendendo à existência de estoques excessivos nos portos de embarque, provocada pelo desaparecimento repentino dos mercados europeus e conseqüente aviltamento dos preços em mercados outros, motivado, em grande parte, pela anormalidade dos embarques;

Atendendo aos apelos dos produtores e exportadores nacionais, acordos com os que, no mesmo sentido, foram apresentados pelo Escritório Comercial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio de Buenos Aires ao Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, que traduzem os anseios dos importadores platinos no sentido de normalizar, com medidas apropriadas, a angustiosa situação presente, motivada pelo abarrotamento atual dos referidos mercados;

Resolve:

1.º — Suspende temporariamente os embarques de pinho serrado bruto, de qualquer espécie, dos portos dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul para quaisquer outros portos sempre que essa medida de defesa se tornar necessária.

2.º — As exportações para os mercados platinos, até novas disposições, não poderão exceder de 10 (dez) milhões de pés, mensalmente. A quota de 10 (dez) milhões de pés será proporcionalmente distribuída entre os exportadores na proporção do volume total das exportações de cada firma durante o último biênio.

3.º — Para a perfeita observância e fiel cumprimento da presente Resolução, o presidente da Comissão entrará em entendimentos com as respectivas autoridades federais e estaduais, baixando oportunamente as instruções que se fizerem necessárias.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1940.

Despacho do Sr. Presidente da República: — “Aprovado — Em 14 de junho de 1940. — G. VARGAS.”

RESOLUÇÃO N. 2

A Comissão de Defesa da Economia Nacional, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 6.º, do Decreto-lei n. 1.641, de 29 de setembro de 1939 e,

Atendendo à urgente necessidade da ação de medidas acateleradas do nosso mercado de cacau, dentro de uma orientação segura e racional, condicionada à atual emergência;

Atendendo a que, sob o ponto de vista da economia nacional, a guerra européia veio trazer sérias modificações ao escoamento normal da safra do produto.

Resolve:

1.º — O escoamento da safra de cacau do Estado da Bahia, relativa ao ano agrícola 1940-41, obedecerá às normas a seguir mencionadas, as quais objetivam assegurar sua conveniente distribuição, na proporção das respectivas áreas:

a) aos exportadores de cacau, estabelecidos em 14 de maio último, serão atribuídas quotas máximas de compras para fins de exportação, dentro dos limites de preços mínimos diariamente fixados;

b) as vendas para os mercados consumidores, realizadas mediante condições e ofertas únicas, serão por igual atribuídas aos exportadores acima referidos, para fins de embarque, dentro dos limites de uma distribuição proporcional, na base da percentagem da respectiva exportação sobre a exportação total da Bahia, no período de 1.º de maio de 1939 a 30 de abril de 1940;

c) somente mediante o “visto” da Delegação designada para esse fim, serão aceitas declarações de venda para o estrangeiro ou despachado cacau para portos nacionais, não baianos, pelas competentes repartições estaduais do Estado da Bahia.

De acordo com a Comissão de Defesa da Economia Nacional a Delegação, de que trata a alínea “c”, entrará, oportunamente, em entendi-

mento com o Banco do Brasil sobre as operações de financiamento que se tornarem necessárias à execução da presente Resolução.

As providências aqui consubstanciadas serão atribuídas a uma Delegação de 3 (tres) membros, os quais serão designados, nos termos do Art. 7.º, do Decreto-lei n. 1.641, de 29 de setembro de 1939, pelo Presidente desta Comissão.

As instruções necessárias ao fiel cumprimento desta Resolução serão elaboradas e expedidas pela Comissão de Defesa da Economia Nacional.

Rio de Janeiro, junho de 1940.

Despacho do Senhor Presidente da República: — “Aprovado” — Em 17-6-40. — G. VARGAS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Fazenda

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO DO PESSOAL.

DESPACHOS

Proc. 83.542-39 — Manuel Bezerra Nunes, escriturário, classe F, do Q. P., solicitando seja tornado sem efeito o pedido de remoção constante do processo 7.476-39. — Este S. P. determinou o arquivamento do processo n. 7.476-39, por inobservância do disposto na alínea d do item 6 da Exposição de Motivos 245, de 13-2-39, do D. A. S. P.

Assim, nada ha a providenciar, quanto ao requerido pelo interessado. Arquite-se.

Proc. 85.395-39 — Edward Vieira, estatístico auxiliar, classe II, do Ministério da Justiça, habilitado em concurso para agente fiscal do imposto de consumo, solicitando sua nomeação. — De acordo com o art. 2º, do Decreto-lei n. 1.900, de 20 de dezembro último, prove o requerente a sua qualidade de funcionário público federal.

Proc. 7.945-40 — Jaime Boente, solicitando reconsideração do despacho proferido no processo n. 65.277-39. — A vista do disposto no art. 15 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o pedido do interessado, carece de fundamento legal. Arquite-se.

Proc. 33.275-40 — Armelindo de Sousa Coutinho, solicitando devolução de documento que juntou ao seu pedido de inscrição no concurso de Guarda Aduaneiro, realizado em 1936. — Entregue-se, mediante recibo.

Proc. 33.507-40 — Alberto Matos de Sampaio, solicitando sua nomeação para o lugar de corretor de Navios. — Restituam-se, mediante recibo, ao interessado, os documentos de fls. 3, 5 a 12 e arquite-se o processo, uma vez que o interessado não satisfaz a exigência do item 5, do artigo 3º, do Decreto n. 19.009, de 27-11-29, visto jamais haver trabalhado em escritório de corretor de navios, conforme informações prestadas no officio retro, pelo Sindicato dos Corretores de Navios do Distrito Federal.

Proc. 36.205-40 — Antenor Augusto Vilela, oficial administrativo, classe 26, do Quadro Suplementar, deste Ministério, solicitando devolução de certidões juntas ao processo 20.207-39. — Reitere-se o convite supra. Restitua-se ao requerente, mediante recibo, as certidões solicitadas, de vez que as mesmas já produziram seus efeitos legais.

Proc. 46.310-40 — Alvaro Nogueira de Melo, engenheiro, classe G, do Q. P., deste Ministério, solicitando seja averbado em seus assentamentos, o seu diploma de engenheiro geógrafo. — Restituam-se ao interessado, mediante recibo, o documento de fls. 5, depois do que, arquite-se.

Proc. 50.324-40 — Almerinda Walther Kruger, solicitando sua nomeação para o lugar de dactilógrafo da Alfândega de São Francisco, Estado de Santa Catarina. — Arquite-se, uma vez que o pedido não poderá ser atendido, visto haver sido proposta pela Inspeção da referida Alfândega, no processo 41.219-40, a nomeação para o referido cargo, de Laei Torrens da Silva.

Proc. 50.667-40 — Eloi Alreu, marinheiro, classe D, do Q. S. deste Ministério, solicitando sua remoção da Alfândega de São Salvador para a de Recife. — A vista da informação prestada pela Alfândega oficiante, o pedido não poderá ser atendido.

Proc. 50.779-40 — Venceslau Francisco de Lima, solicitando sua nomeação para o lugar de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, deste Ministério. — Arquite-se, uma vez que em face do disposto no artigo 15, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o pedido não poderá ser atendido, visto haver sido prescrito em 31 de dezembro de 1939 o concurso a que se submeteu o interessado.

Proc. 50.079-40 — Cancelando as portarias de admissão, ns. 2, 3, 4 e 5, de 13 de fevereiro último, emitidas, por equívoco, em favor dos Inspectores XVIII, extranumerários-mensalistas, do Serviço de Fiscalização Bancária — Múcio Torres Carrilho, Otacilio Filho, Paulo Bitencourt e Zozimo Barrose do Amaral Filho, respectivamente, e fazendo a apostila de recondução, para o corrente exercício, nas de ns. 571, 568, 570 e 569, de 19 de maio de 1937, que admitiram os mesmos Inspectores para aquele Serviço.

AFÓSTILAS

No decreto de 5 de julho de 1933, que nomeou o oficial de 1ª classe da Secção de Obras e Reparos da Casa da Moeda — Francisco Gonçalves Filho para o mesmo lugar na Oficina de Obras e Reparos da mesma repartição, foi feita a seguinte apostila. — O funcionário a quem se refere o presente decreto passou a exercer o cargo da classe F, da carreira de Artífice, do Q. S. deste Ministério, de acordo com a tabela anexa ao Decreto-lei n. 2.268, de 3 de junho corrente.

Dia 17 de junho de 1940

Pela Portaria n. 30, desta data, o ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolveu designar o agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Rio — Anízio Moreira Alves, e o coletor da 1ª Coletoria Federal em Sorocaba, no Estado de São Paulo, Pascoal Ranieri Mazili, para auxiliarem a elaboração do projeto de reforma das coletorias federais, ora em estudo no Departamento Administrativo do Serviço Público.

Offícios:

Dia 18 de junho de 1940

— Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização:

N. 66 — Comunicando que fica concedido a essa repartição o crédito de dezoito contos novecentos e oitenta e quatro mil réis (18:984\$0), à conta da Verba 1ª Pessoal, do atual orçamento deste Ministério, destinado ao pagamento de vencimentos, no corrente ano, aos funcionários abaixo mencionados, obedecendo à seguinte classificação:

| | |
|--|-----------|
| 1. Pessoal Permanente. | |
| 2. Quadro Suplementar. | |
| Abelardo Dias Martins, período de 1-5 a 31-12-40.... | 5:600\$0 |
| VI. Outras despesas de pessoal. | |
| 10. Diferença de vencimentos. | |
| 01. Para atender, etc. | |
| Abelardo Dias Martins, importância | 384\$0 |
| | 5:984\$0 |
| 11. Substituições. | |
| 01. Serviço do Pessoal. | |
| Matuzalem Cardoso, período de 11-1 a 31-12-40 | 13:000\$0 |
| Total | 18:984\$0 |

— Ao Sr. contador geral da República:

N. 69 — Transmitindo, devidamente apostilado, o decreto pertencente ao auxiliar técnico da 2ª Coletoria Central da República — Maria Cerveira.

N. 130 — Apresentando Eduardo Francisco Higel, que tomou posse, neste Serviço, em data de 18 de abril último, do cargo de almoxarife, classe E, do Quadro Permanente, deste Ministério, o qual deverá ter exercício nessa repartição.

2. Comunicando, outrossim, que o nomeado prestou a necessária fiança para efeito do exercício do cargo.

— Ao Sr. diretor geral da Fazenda:

N. 401 — Afim de ser submetida a consideração superior, apresentando, acompanhada dos respectivos projetos de decretos, a inclusa proposta de nomeação para o preenchimento de seis vagas existentes na classe inicial da carreira de Contador, do Quadro Permanente deste Ministério, organizada de acordo com a Exposição de Motivos n. 597, de 14 de maio do corrente ano, do Departamento Administrativo do Serviço Público, que foi aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por despacho do dia seguinte.

Primeiro Conselho de Contribuintes

RECURSOS

(Sessão Pública)

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 21 de junho, às 14 horas:

N. 9.317 — Companhia United Shoe Machinery of Brasil, imposto de selo. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator o Sr. Jaime Pericles.

N. 9.585 — Ford Motor Company, imposto de selo (consulta). — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio" — Relator o Sr. Xisto Vieira Filho.

N. 9.591 — Comp. Statig S/A, imposto de selo. — Recebedoria do Distrito Federal, "ex-officio" — Relator o Sr. Xisto Vieira Filho.

N. 9.751 — Augusto Vaz & Comp., imposto de selo. — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator o Sr. Martins de Almeida.

N. 9.769 — Curador Geral de Orfãos e Ausentes da Comarca de São Paulo, imposto de selo (consulta). — Recebedoria Federal em São Paulo "ex-officio" — Relator o Sr. Martins de Almeida.

(Sessão Secreta)

N. 8.307 — Izaura Muniz Aires, imposto de renda. — Sec. Imp. de Renda em São Paulo — Relator o Sr. Xisto Vieira Filho.

N. 8.514 — Antônio J. Ribeiro Júnior, imposto de renda. — Recebedoria do Imposto de Renda em São Paulo "voluntário" e "ex-officio" — Relator o Sr. Xisto Vieira Filho.

N. 8.515 — Antônio J. Ribeiro Júnior, imposto de renda. — Sec. Imp. de Renda em São Paulo "voluntário" e "ex-officio" — Relator o Sr. Martins de Almeida.

N. 9.215 — Agostinha Amelia Soares Bafa, imposto de renda. — Sec. Imp. de Renda na Bafa — Relator o Sr. Jaime Pericles.

N. 9.357 — Agostinha Amelia Soares Bafa, imposto de renda. — Sec. Imp. de Renda na Bafa — Relator o Sr. Xisto Vieira Filho.

N. 9.387 — Argeu Pimentel, imposto de renda. — Sec. Imp. de Renda em Alagoas, "ex-officio" — Relator o Sr. Xisto Vieira Filho.

N. 9.393 — Maria Alegre Soares, imposto de renda. — Diretoria do Imposto de Renda — Relator o Sr. Xisto Vieira Filho.

N. 9.411 — Marques & Irmão, imposto de renda. — Sec. Imp. de Renda em Santos — Relator o Sr. Xisto Vieira Filho.

N. 9.597 — Viuva Leonardo Guimarães & Comp. Ltda., imposto de renda. — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator o Sr. Xisto Vieira Filho.

N. 9.598 — Viuva Leonardo Guimarães & Comp. Ltda., imposto de renda. — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator o Sr. José Luiz Batista.

N. 9.600 — Viuva Leonardo Guimarães & Comp. Ltda., imposto de renda. — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator o Sr. Carlos Zenha.

N. 9.601 — Maria Soares Guimarães, imposto de renda. — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator o Sr. Martins de Almeida.

N. 9.605 — Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, imposto de renda. — Diretoria do Imposto de Renda. — Relator o Sr. Jaime Pericles.

N. 9.731 — J. Tomé de Saboia & Comp., imposto de renda. — Delegacia do Imposto de Renda no Ceará — Relator o Sr. Jaime Pericles.

N. 9.742 — João Pedrosa da Fonseca (sucessor de Armazens Rangel Ltda.), imposto de renda. — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator o Sr. José Luiz Batista.

N. 9.743 — João Pedrosa da Fonseca (sucessor de Armazens Rangel Ltda.), imposto de renda. — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator o Sr. Jaime Pericles.

N. 9.775 — Umberto Leone, imposto de renda. — Delegacia do Imposto de Renda em Santos — Relator o Sr. Martins de Almeida.

N. 9.780 — Ferdinando Zelante, imposto de renda. — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator o Sr. Carlos Zenha.

N. 9.781 — Ferdinando Zelante, imposto de renda. — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator o Sr. Martins de Almeida.

N. 9.793 — J. Tomé de Saboia & Comp., imposto de renda. — Delegacia do Imposto de Renda no Ceará — Relator o Sr. Martins de Almeida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de junho de 1940. — Antônio Pereira da Costa, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se em 21 de junho de 1940, sexta-feira, às 14 horas.

RECUSAS

Relator Sr. Marcondes da Luz:

N. 8.669 — Manuel Firmoselli Pires — Imposto de consumo. — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 8.751 — Gabriel Trajan — Imposto de consumo. — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 8.965 — Sociedade Comercial Boa-Esperança, Ltda. — Decreto-lei n. 23.661, de 1933. — Delegacia Fiscal no Estado do Rio — "ex-officio" — Impedido o Sr. Tobias Rios Filho.

N. 9.013 — The Caloric Company — Imposto de consumo. — Alfândega de Santos.

N. 9.037 — D'Agostino Boanada & Comp. — Imposto de consumo. — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 9.046 — Pedro F. Licht & Comp. — Imposto de consumo. — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 9.058 — Nestor Brito — Imposto de consumo. — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 9.066 — Duarte Soares & Comp. — Imposto de consumo. — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Relator Sr. Tobias Rios Filho:

N. 10.673 — Caetano Pitelli — Imposto de consumo — (consulta). — Delegacia Fiscal em São Paulo — "ex-officio".

N. 9.645 — Machine Cottons Limited — Imposto de consumo. — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 9.650 — Armando Goffi — Imposto de consumo. — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 9.660 — Jorge Ghosen — Imposto de consumo. — Recebedoria Federal em São Paulo.

Relator Sr. Nero de Macedo:

N. 9.593 — Gentil Campos — Imposto de consumo. — Delegacia Fiscal em Sergipe.

N. 9.618 — Cooperativa dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Imposto de consumo. — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 9.625 — Cisneiros & Irmãos — Imposto de consumo. — Delegacia Fiscal em Pernambuco — "ex-officio".

N. 9.628 — Luiz F. Gomes & Comp. Ltda. — Imposto de consumo. — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 9.633 — Companhia Imobiliária Rex — Indústria e Profissão. — Recebedoria do Distrito Federal.

Relator Sr. Nero de Macedo:
 N. 9.637 — Pedro Antônio de Novais — Imposto de consumo. — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro. — Impedido o senhor Tobias Rios Filho.
 Relator Sr. Brandão Cavalcanti:
 N. 8.353 — Inca Ltda. — Imposto de consumo. — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.
 Relator Sr. José Francisco de Matos:
 N. 8.156 — Mozart Grosso e José Grosso Ledesma — Imposto de consumo. — Delegacia Fiscal em Mato-Grosso.
 Segundo Conselho de Contribuintes. — Secretaria, 21 de junho de 1940. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Ministério da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de junho de 1940

Avisos:

Ao Exmo. Sr. Chefe do Estado Maior da Armada:
 N. 726 — Manda incorporar à Flotilha de Mato Grosso o monitor "Paraguassú".

Dia 18

Ao Sr. diretor geral do Ensino Naval:
 N. 735 — Designa os seguintes instrutores para a Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro:
 6ª Instrutoria — Capitão de mar e guerra da Reserva Remunerada, Anibal Correia de Matos;
 7ª Instrutoria — Capitão de longo curso da Marinha Mercante, Honório Luiz Vargas;
 9ª Instrutoria — Capitão de corveta, QM, da Reserva Remunerada, João da Gama Bentes;
 11ª Instrutoria — Capitão de mar e guerra, reformado, Olavo Luiz Viana.

Apostila:

No decreto de 27 de outubro de 1936, que promoveu a Operário de 2ª classe o de 3ª, Jarbas Gonçalves de Medeiros, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionario a que se refere o presente decreto passa a chamar-se Jarbas Gonçalves de Oliveira Medeiros, conforme retificação feita a requerimento seu."

Rio de Janeiro, em 18 de junho de 1940. — *Henrique Aristides Guilhem*, vice-almirante, ministro da Marinha.

Petições despachadas pelo Sr. ministro da Marinha:

Manuel Venerand da Graça Júnior, 2º tenente ES, reformado, pedindo seu aproveitamento como agente da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, em Vila Bela. — Indeferido, visto ter sido julgado inválido. Em 12-6-40.

Antônio Pereira da Franca, solicitando a troca da sua carta de 2º piloto pela de 1º. — Indeferido, por falta de amparo legal. Em 13-6-40.

Heródoto de Farias Mafra, solicitando permissão para prestar exame somente na parte de Legislação de Marinha, afim de obter carta de 2º comissário da Marinha Mercante. — Indeferido, de acordo com a informação da Diretoria do Ensino Naval. Em 13-6-40.

José Adelino Galvão Filho, pedindo permissão para inscrever-se nos exames de admissão à Escola de Aprendizes Marinheiros. — Indeferido, por contrariar as disposições regulamentares. Em 11-6-40.

Antunes Anísio Zaher, solicitando retificação nos seus assentamentos e em sua caderneta, do seu nome, filiação paterna e materna e do dia de seu nascimento. — Não podem ser retificados os assentamentos do requerente na Reserva Naval, sinão mediante retificação do registro civil. Em 11-6-40.

Antônio Lúcio Fernandes, pedindo seu aproveitamento nos Arsenais de Marinha. — O requerente deverá dirigir-se ao diretor do Arsenal, que poderá aproveitá-lo se houver vaga e tiver aptidão comprovada. Em 11-6-40.

Ministério da Guerra

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 13 de junho de 1940

Valdemar Augusto Cabral de Melo, sargento reservista, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Arquite-se.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Gabinete do Ministro

PORTARIA N. 359

O Ministro de Estado, resolve designar o diretor padrão "II", do Quadro I deste Ministério, Fernando Augusto D'Almeida Brandão, para exercer, interinamente, as funções de chefe de Gabinete, durante a ausência do respectivo titular, major Napoleão de Alencastro Guimarães.

Rio de Janeiro, em 19 de junho de 1940. — *João de Mendonça Lima*

Diretoria de Contabilidade

PORTARIA N. 352, DE 19 DE JUNHO DE 1940

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu "The Leopoldina Railway Company, Limited e tendo em vista os pareceres constantes do processo n. 13.920-40, desta Secretaria de Estado,

Resolve — aprovar o programa das obras e aquisições a serem executadas, no quadriênio 1940-1943, que com esta baixa, assinado pelo diretor de contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, por conta do produto da arrecadação da taxa adicional de 10% sobre as tarifas.

Fica a Companhia autorizada, na conformidade do que dispõe o § 3.º do art. 3.º das Instruções, a submeter à aprovação do Governo, novamente, os projetos e orçamentos das obras incluídas e aprovadas no programa do quadriênio que terminou em 31 de dezembro de 1939, mas não realizadas, por tratar-se de obras e melhoramentos reclamados pela necessidade do tráfego, como tais, deverão ser custeadas pela parcela de eventuais do plano, agora aprovado.

Quando a Companhia julgar conveniente a dispensa da concorrência de que trata o art. 7.º das Instruções, deverá submeter o caso à apreciação do Governo para obter a desejada dispensa.

Se forem necessárias modificações nas obras ou aquisições previstas, deverá a Companhia submeter o caso à apreciação do Governo que resolverá conforme achar conveniente.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1940. — *João de Mendonça Lima*.

Programa das obras e aquisições de materiais, a serem executados no quadriênio de 1940-1943, a que se refere a Portaria número 352, desta data, por conta do produto da taxa adicional de 10% sobre as tarifas na "The Leopoldina Railway Company, Limited".

| Itens | Discriminação | Custo aproximado (contos) |
|------------------|---|---------------------------|
| 1. | Reconstrução e fusão dos depósitos e novo pátio da Locomoção em Campos | 2.700:000\$0 |
| 2. | Máquinas novas para oficina e depósito da Locomoção em Campos | 2.000:000\$0 |
| 3. | Nova estação de passageiros e remodelação do pátio em Campos | 2.000:000\$0 |
| 4. | Aquisição e montagem de 8 locomotivas "Garrett" para serviço na linha Campos-Itaperiçá (4) e entre Ubá e Caratinga (4). | 9.600:000\$0 |
| 5. | Aquisição de 5 locomotivas "Pacific" para serviço entre Campos-Rio e Niterói | 3.750:000\$0 |
| 6. | Aquisição e montagem de 20 vagões para gado | 550:000\$0 |
| 7. | Aquisição e montagem de 15 vagões para latifúrios | 450:000\$0 |
| 8. | Aquisição e montagem de 10 vagões para aves | 250:000\$0 |
| 9. | Aquisição e montagem de 50 vagões fechados de 24/30 toneladas | 2.000:000\$0 |
| 10. | Aquisição e montagem de 25 vagões abertos de 25 toneladas | 750:000\$0 |
| 11. | Aquisição e montagem de 225 jogos de freio vácuo para vagões | 1.125:000\$0 |
| 12. | Aquisição e montagem de dois jogos de luz elétrica para composições suburbanas .. | 400:000\$0 |
| 13. | Reforço de lastro na linha do Norte | 1.000:000\$0 |
| 14. | Reconstrução do armazem de encomendas — Barão de Mauá | 200:000\$0 |
| 15. | Reconstrução do armazem de inflamáveis — Praia Formosa | 300:000\$0 |
| 16. | 1 auto-motriz para experiência do tipo Viação Férrea do Rio Grande do Sul | 160:000\$0 |
| 17. | Reconstrução ou melhoramento das estações de São Domingos, Itacára, Laranjeiras, São Romão, Santo Andre, Conselheiro Josino, Vista Alegre, Ubá, Bituruna, Teixeira, Viçosa e Vitória e dos postos telefônicos de Engano, Satiro e Mirante | 1.500:000\$0 |
| 18. | Reconstrução de 10 casas de turmas | 200:000\$0 |
| 19. | Ambulatórios para o pessoal em Barão de Mauá | 50:000\$0 |
| 20. | Instalações sanitárias diversas para o pessoal. | 450:000\$0 |
| 21. | Eventuais, de acordo com o § 4.º, artigo 3.º, das Instruções | 10.304:000\$0 |
| Soma total | | 39.739:000\$0 |

Terceira Secção da Diretoria de Contabilidade de Estado da Viação e Obras Públicas, em 19 de junho de 1940. — *Fernando Augusto de Almeida Brandão*, diretor.

Ministério da Agricultura

Expediente do dia 19 de junho de 1940

Por Portaria n. 287, foi reprecudido o veterinário sanitarista, classe K, deste Ministério, Artur Hermeto Correia da Costa.

— Por Portaria n. 288, foi designado o agrônomo, classe G, do Quadro único, deste Ministério, Antônio Gomes de Pádua, para ter exercício no Posto da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, em Minas Gerais, do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

— Por Portaria n. 289, foi designado o agrônomo, classe G, do Quadro único deste Ministério, Paulo de Albuquerque Velhena Brandão, para ter exercício na Agência do Serviço de Economia Rural no Estado do Pará.

— Por Portaria n. 290, foi designado o técnico contratado da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, Pedro Azevedo, para superintender os trabalhos experimentais das Estações Experimentais de Caça e Pesca de Pirassununga e Porto Alegre, nos Estados de São Paulo e Rio Grande do Sul, respectivamente.

Departamento de Administração

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Exmo. Sr. Presidente da República:

N. 987 — Gabinete Fazenda — Solicitou o senhor ministro da Agricultura a V. Ex. a concessão de um crédito especial de 268:200\$0 para atender às despesas com a admissão dos seguintes extranumerários para a Divisão de Caça e Pesca:

| | Vencimentos mensais |
|---|---------------------|
| Contratados: | |
| 1 técnico em caça e pesca | 1:500\$0 |
| 1 biólogo | 1:500\$0 |
| 1 biomologista | 2:300\$0 |
| 1 engenheiro arquiteto | 2:300\$0 |
| | 7:600\$0 |
| Mensalistas: | |
| 5 Classificador auxiliar X a 550\$0 | 2:750\$0 |
| 10 Classificador auxiliar IX a 500\$0 | 5:000\$0 |
| 5 Inspetor auxiliar IX a 500\$0 | 2:500\$0 |
| 10 Inspetor auxiliar VIII a 450\$0 | 4:500\$0 |
| | 14:750\$0 |

Informa aquele titular que o pessoal em apreço se destina a atender aos trabalhos dos novos entrepostos de pesca do Rio Grande, Breje e Belém, bem como das feitorias de Cananéia, Ponta de Serimono, Ponta das Pedras, São José de Coroa Grande, Cabedelo, Baía da Traição, Cametã, Vigia, Arara, Fábrica de Industrialização do Cação, em São Luiz do Maranhão, e das estações experimentais de caça e pesca em Porto Alegre e Pirassununga e que o crédito se baseia na autorização contida no parágrafo único do art. 8º do Decreto-lei n. 291, de 28 de fevereiro de 1938, que estabelece:

“Para a execução dos demais itens do mesmo artigo serão abertos créditos à medida que se tornarem necessários, dentro sempre do limite da arrecadação produzida pela taxa “Expansão da Pesca”.

Para ocorrer às despesas com a instalação de entrepostos de pesca em outros Estados da Federação consignou o referido Decreto-lei n. 291 o crédito especial de 3.000:000\$, não me parecendo assim justificável nem conveniente aos interesses do Tesouro a concessão do crédito solicitado, tanto mais quanto a despesa, pela sua natureza, deve ser custeada pelas verbas normais atribuídas à Divisão de Caça e Pesca, que dispõe, no atual orçamento, as seguintes dotações para “Pessoal extranumerário”:

| | |
|-------------------|------------|
| Contratados | 68:400\$0 |
| Mensalistas | 808:200\$0 |
| | 876:600\$0 |

Além disso, cumpre-me ressaltar que o vigente orçamento do Ministério da Agricultura dispõe ainda da dotação global de 924:580\$0 para ocorrer à “admissão, na forma da legislação vigente, de contratados, mensalistas, diaristas e tarefeiros, afim de atender ao desenvolvimento dos serviços”.

Nestas condições, e atendendo a que se faz necessária a execução de um programa restritivo de todos os gastos públicos, julgo perfeitamente dispensável o crédito especial de 268:200\$0, solicitado por aquele Secretário de Estado, por isso que a despesa com a admissão de novos contratados deve correr à conta das respectivas dotações orçamentárias.

V. Ex., todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1940. — A. de Souza Costa.

“Aprovado” em 12-6-1940. — G. VARGAS.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 8 de junho de 1940

Sanatório São Paulo, pedindo dispensa do pagamento, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, das contribuições relativas aos seus empregados (MTIC 939). — Indeferido, à vista dos pareceres. (Os pareceres a que alude o despacho, opinam pelo indeferimento do pedido, em virtude de deixar ao desamparo da assistência social, os que trabalham para a referida Instituição).

Carlos Pinter de Araujo, solicitando reconsideração do despacho pelo qual foi indeferido o seu pedido de autorização para exercer a profissão de radiotelegrafista da Marinha Mercante, independente da interferência do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (MTIC 26.834-939). — Mantenho a decisão anterior, cujas razões legais não foram aludidas pelo pedido de fls.

Gregório Ferreira de Moraes, pedindo seja promovida sua inclusão no quadro do pessoal efetivo da Comp. Telefônica Brasileira, para, uma vez computado o tempo de serviço que presta nesta, e na Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, poder contribuir para a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões (MTIC 3.843 de 1939). — Arquite-se, à vista das informações. (As informações a que alude o despacho esclarecem não constar o nome do suplicante no fichário da referida Companhia).

Osvaldo & Dermeval, pedindo permissão para efetuar o pagamento de seu débito, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes parceladamente (MTIC 8.481-940). — Indeferido, à vista dos pareceres. (Opinam os pareceres a que alude o despacho pelo indeferimento do pedido).

Alfredo Gonçalves Filgueiras, solicitando permissão para efetuar o pagamento de seu débito ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes em prestações mensais (MTIC 12.158-939). — Aplique-se a portaria ministerial n. SCm-200, de 1938.

Dia 18 de abril de 1940

Avisos:

Ao Ministério das Relações Exteriores:

N. 1.012 — Solicitando os seus bons officios no sentido de ser submetido a inspeção de saude Augusto Cesar Leitão, que reside atualmente na aldeia de Sorval, Conselho do Pinhal, na Província da Beira Baixa, Portugal.

Ao Ministério da Fazenda:

N. 1.016 — Encaminhando o processo que acompanha exposição de motivos n. 394 — Gabinete (Fazenda), de 6 de março último.

Ao Ministério da Justiça:

N. 1.020 — Prestando informações, em resposta, acerca do ingresso em território nacional de Alberto Guper.

Serviço da Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de junho de 1940

Serviço da Pessoal — Folha de pagamento organizada de acordo com a alínea g do artigo 1º do Decreto-lei n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, que se faz publicar em cumprimento ao determinado no parágrafo 2º do artigo 103 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, relativa a diárias, arbitradas nos termos da alínea b do artigo 1º do Decreto-lei n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, pelo diretor interino do Instituto Nacional de Tecnologia, por portaria de 17 de abril findo, publicada no “Diário Oficial” de 19 do mesmo mês, em favor do tecnólogo de classe L, Ruben Descartes de Garcia Paula, do quadro único deste Ministério, lotado no referido Instituto, por ter sido designado, por portaria da mesma data, para realizar, no Sul do país, uma série de estudos e observações referentes à indústria da celulose e pasta para papel, durante 41 dias correndo a despesa em-

penhada sob o n. 10/102, de 26 de abril próximo, passado, à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações, do orçamento vigente deste Ministério, tendo sido classificada na subconsignação n. 7 — Diárias — 15 — Instituto Nacional de Tecnologia. (Processo n. 2.280-40).

Categoria — Nome — Valor das diárias — N. de dias — Despesa — Líquido

Tecnologista L. Ruben Descartes de
Garcia Paula. 25\$0 41 1:025\$0 1:025\$0
2:300\$0.

Confere e importa a presente folha de pagamento em 1:025\$0 (um conto e vinte e cinco mil réis).

Secção Financeira, 17 de junho de 1940. — *Roberto de P. Fonseca Soares*, praticante de escriptorio VI — *Visto*. — *Jés C. de Paiva*, chefe da Secção Financeira.

DELEGACIA REGIONAL — MINAS GERAIS

Folha de pagamento organizada de acordo com as disposições constantes do Decreto-lei n. 2.044, de 28 de fevereiro último, que se faz publicar em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 103 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e correspondente às gratificações relativas ao exercício em órgão de deliberação coletiva, a que fizeram jus, durante os meses de março e abril do corrente ano, Cândido Gomes de Freitas e outros, num total de seis (6) nomes, por serviços prestados, na qualidade de presidentes das Juntas de Conciliação e Julgamentos, desta Capital. A despesa respectiva, empenhada pelo conhecimento n. 28, de 22 de maio findo, deverá correr à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação VI — Outras despesas de pessoal — Subconsignação 10 — Representações — 02) — Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamentos, do vigente orçamento deste Ministério:

Cargo-função — Nome — Valor da sessão — Número de sessões — Despesa total — Líquido a pagar

Presidente da 1ª J. C. J. — Cândido Gomes de Freitas:

| | | | | |
|-------------------|-------|----|----------|----------|
| Março | 40\$0 | 13 | 520\$0 | 520\$0 |
| Abril | 40\$0 | 20 | 800\$0 | 800\$0 |
| A pagar | | | 1:320\$0 | 1:320\$0 |

Presidente da 2ª J. C. J. — Nilo Liberato Barroso:

| | | | | |
|-------------------|-------|----|--------|--------|
| Março | 40\$0 | 10 | 400\$0 | 400\$0 |
| Abril | 40\$0 | 13 | 520\$0 | 520\$0 |
| A pagar | | | 920\$0 | 920\$0 |

Suplente de Presidente em exercício — José Cabral:

| | | | | |
|-------------------|-------|----|--------|--------|
| Março | 40\$0 | 10 | 400\$0 | 400\$0 |
| Abril | 40\$0 | 7 | 280\$0 | 280\$0 |
| A pagar | | | 680\$0 | 680\$0 |

Presidente da 3ª J. C. J. — Rodolfo de Abreu Bhering:

| | | | | |
|-------------------|-------|----|----------|----------|
| Março | 40\$0 | 20 | 800\$0 | 800\$0 |
| Abril | 40\$0 | 20 | 800\$0 | 800\$0 |
| A pagar | | | 1:600\$0 | 1:600\$0 |

Presidente da 4ª J. C. J. — Sabino Brasileiro Fleury:

| | | | | |
|-------------------|-------|----|----------|----------|
| Março | 40\$0 | 20 | 800\$0 | 800\$0 |
| Abril | 40\$0 | 20 | 800\$0 | 800\$0 |
| A pagar | | | 1:600\$0 | 1:600\$0 |

Presidente da 5ª J. C. J. — Newton Lamounier:

| | | | | |
|-------------------|-------|----|----------|----------|
| Março | 40\$0 | 20 | 800\$0 | 800\$0 |
| Abril | 40\$0 | 20 | 800\$0 | 800\$0 |
| A pagar | | | 1:600\$0 | 1:600\$0 |

Total 7:720\$0 7:720\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento em 7:720\$0 (sete contos setecentos e vinte mil réis).

Belo Horizonte, 26 de maio de 1940. — *José Dutra de Moraes*, aux. de escr. VII. — *Visto*, *José Fleury*, insp. Reg pela Deleg Reg.

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE 2º GRÁU, PARA ACESSO À CLASSE "L" DA CARREIRA DE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO, DO QUADRO I, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Faço público, para conhecimento dos interessados, que será realizada no Instituto de Educação, à rua Mariz e Barros n. 273, no próximo domingo, dia 23 do corrente, às 8 horas da manhã, a prova escrita de que trata a alínea b) do artigo 3.º, Capítulo III, das Instruções Especiais a que se refere a portaria n. 428, de 16 de fevereiro último, e que regulam o concurso de títulos e de provas para acesso à classe "L" da carreira de Técnico de Educação, sendo obrigatória a presença dos seguintes candidatos:

1. Rubens Klier Assumpção.
2. Victor Stawiariski.
3. Maria Lucia Andrade Magalhães.
4. Ophelia Guimarães.
5. Maria de Lourdes Sá Pereira.
6. José Antonio Augusto de Lima.
7. Acácio Manuel de Campos França.
8. Antonio Figueira de Almeida.
9. Joaquim Bras Ribeiro.
10. Josué de Souza Montello
11. Thiers Martins Moreira
12. Pedro Gouvêa Filho.
13. Jorge Barata.
15. Nair Fortes.
16. Raul Moreira Lellis.
17. Ruy Guimarães de Almeida.
18. Paulo Celso de Almeida Moutinho.

D.S. do D.A.S.P., 19 de junho de 1940. — *Antonio Franzen Bhering*, Secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA SELEÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS FEDERAIS, CANDIDATOS À ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO, EM CURSOS E ESTÁGIOS, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que os candidatos nas provas de seleção inicial, deverão apresentar, no local, das inscrições desta Divisão (andar térreo do Ministério do Trabalho) os títulos a que se refere a alínea b) do artigo 11 das Instruções Especiais para a execução, em 1940, do Decreto-lei n. 776, de 7 de outubro de 1938.

D.S. do D.A.S.P., 19 de junho de 1940. — *Anna de Alencar*, Secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVAS DE SANIDADE E DE CAPACIDADE FÍSICA PARA EFEITO DE TRANSFERÊNCIA DE CARREIRA

São convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, na praça Marechal Ancora, edifício da Imprensa Nacional, 1.º andar, afim de se submeterem às provas de sanidade e capacidade física, os seguintes candidatos abaixo relacionados:

Dia 26 do corrente, às 13 horas

Transferência para a carreira de Arquivista: *Hilda Salgado Gomes*; *Maria de Lourdes Campos* e *Yolanda de Abreu e Silva*.

Dia 27 do corrente, às 11 horas

Transferência para as carreiras de:

- a) Arquivista: *Demetrio França*; *Francisco de Souza*; *Argemiro da Costa Araujo* e *Inahuny da Silva Caldas*.
- b) Detetive: *Paulo de Souza Corimbaba*.
- c) Servente: *Pedro Alcantara dos Santos* e *Salvador Stavalez*.
- d) Agente de Polícia Marítima: *Antonio dos Santos Pereira* e *João Baptista Brandão*.
- e) Inspetor de Alunos: *Edyr Alves Pereira*.
- f) Carreiro: *José Torres da Silveira*.

D.S. do D.A.S.P., em 19 de junho de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA — AUXILIAR DE ESCRITÓRIO — DA DIVISÃO DO MATERIAL, DESTE DEPARTAMENTO.

São convidados a comparecer no próximo sábado, dia 22 do corrente, às 14 horas, no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, à praça Marechal Ancora (edifício da Imprensa Nacional), afim de prestar a parte a) da referida prova, os candidatos constantes da relação publicada no "Diário Oficial" de 4-6-940.

2. Esses candidatos deverão comparecer à Divisão de Seleção sexta-feira, de 16 às 18 horas, afim de retirar os cartões de identificação, sem os quais não poderão ingressar no recinto da prova.

D.S. do D.A.S.P., 19 de junho de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA — BIÓLOGO — DA DIVISÃO DE CAÇA E PESCA

São convidados a comparecer no próximo sábado, dia 22 do corrente, às 9 horas da manhã, ao Instituto de Educação, na rua Mariz e Barros n. 273, afim de prestar a parte escrita da referida prova, os candidatos constantes da relação publicada no "Diário Oficial" de 9 de maio de 1940.

2. Esses candidatos deverão comparecer à Divisão de Seleção sexta-feira, de 16 às 18 horas, afim de retirar os cartões de identificação, sem os quais não poderão ingressar no recinto da prova.

D.S. do D.A.S.P., em 19 de junho de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVAS DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS MENSALISTAS — QUÍMICO XI, QUÍMICO XIV E TECNÓLOGO AUXILIAR XV — DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

São convidados a comparecer no próximo sábado, dia 22 do corrente, às 15 horas, no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (edifício da Imprensa Nacional), afim de prestar a parte escrita das provas acima referidas, os candidatos constantes dos editais publicados no "Diário Oficial" de 24-5-940.

2. Esses candidatos deverão comparecer à Divisão de Seleção sexta-feira, de 16 às 18 horas, afim de retirar os cartões de identificação, sem os quais não poderão ingressar no recinto da prova.

D.S. do D.A.S.P., em 19 de junho de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, DO CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA.

Faço público achar-se aberta, na sede do Departamento Administrativo do Serviço Público, no "hall" do Palácio do Trabalho, a inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica: Auxiliar de Escritório.

2. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

3. As inscrições ficarão abertas durante dez dias seguidos, a partir de 21 do corrente, e se encerrarão às 17 horas do dia 1 de julho próximo futuro.

4. A inscrição deverá ser feita mediante preenchimento de fórmula impressa, fornecida pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, assinada pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído com poderes expressos para tal fim.

5. No ato de inscrição o candidato deverá fazer prova de nacionalidade brasileira, pela qual se verifique, também, não contar idade inferior a 18 anos nem superior a 30. A apuração da idade será feita até a data do encerramento da inscrição.

O candidato deverá, igualmente, fazer prova de identidade, pela apresentação de caderneta oficial de identidade, carteira profissional ou caderneta de reservista, juntando, também, ao requerimento, 6 cópias de fotografia tirada de frente e sem chapéu.

6. Os candidatos habilitados na prova só serão propostos para admissão depois de aprovados nos exames de sanidade e de capacidade física, feitos no Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P.

7. A Banca Examinadora, mediante proposta do Diretor da Divisão de Seleção, fixará o tempo de duração de cada parte da prova, bem como a hora e local de realização.

8. — A prova será realizada de acordo com a norma fixada no anexo.

9. Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato em sua desistência.

10. Qualquer reclamação, sobre os trabalhos da prova, deverá ser apresentada ao Diretor da Divisão, no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação do resultado pela Banca Examinadora.

11. Dos candidatos classificados serão exigidos ainda os seguintes documentos:

- 1) Prova de quitação com o Serviço Militar;
- 2) Folha corrida;
- 3) Afestado de vacinação ou revacinação anti-variolosa.

A falta de cumprimento da exigência contida neste item, importará em perda dos direitos de aproveitamento.

12. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local de inscrição, em hora de expediente.

13. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, 10 de junho de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

ANEXO

Assunto da prova:

Parte I — *Português* (nível de 3ª série secundária): correção de textos e redação de ofício, carta ou relatório.

Aritmética: resolução de questões sobre as quatro operações, sistema métrico e regra de três simples.

Parte II — *Dactilografia*: cópia corrida.

Graduação:

| | |
|-------------------------------------|-----------|
| Parte I — Português, até | 40 pontos |
| Aritmética, até | 20 pontos |
| Parte II — Dactilografia, até | 40 pontos |
| Mínimo de habilitação | 70 pontos |

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA — TRABALHADOR — DO DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, nesta data, aprovo os resultados apresentados pela Banca Examinadora da prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista — Trabalhador — do Departamento dos Correios e Telégrafos.

D.S. do D.A.S.P., em 19 de junho de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSOS PARA ESCRITURÁRIO E POLÍCIA ESPECIAL: PROVAS DE SANIDADE E DE CAPACIDADE FÍSICA

São convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, na praça Marechal Ancora, edifício da Imprensa Nacional, 1º andar, afim de se submeterem às provas de sanidade e de capacidade física, os seguintes candidatos, abaixo relacionados:

Dia 24 do corrente, às 11 horas:

a) Escriturário: 1.250 — Jaime Rodrigues Nogueira; 1.251 — José Silverio Barbosa Junior; 1.253 — Henrique Franco; 1.258 — Fernando de Menezes Campos; 1.259 — Maurílio Esteves dos Reis; 1.260 — José Linhares Oliver; 1.261 — Sizenando Fernandes; 1.266 — Jair Nunes Ferreira; 1.267 — Faustino Leal da Costa; 1.268 — Francisco Paulo Aguiar; 1.270 — João Baptista de Almeida; 1.271 — José Sales; 1.272 — Rubens Sá; 1.274 — Carlos Luiz de Mello;

4.275 — Fernando Soeiro; 4.277 — Francisco de Assis Duarte Lisboa; 4.278 — Marcio Nery Costa; 4.279 — Joel Rocha Nogueira da Silva; 4.284 — João de Souza Sobral e 4.282 — Jacob Bohener.

b) Polícia Especial: 1 — Raphael Teiehholz; 2 — Everalino Amarante; 3 — Cleophas Lins Gueiros; 4 — Leopoldo Dalmo Carneiro Luz e 5 — Antonio Luiz Motta.

Dia 24 do corrente, às 13 horas:

a) Escriturário: 1.282 — Euelydes Sampaio; 1.295 — Manoel Alves de Oliveira Cardoso; 1.286 — Archimedes Teixeira Canthé; 1.287 — Antônio Roque Bezeira; 1.288 — Rolandyr Raul Bittencourt; 1.293 — Hugo Paulo Miranda de Carvalho; 1.294 — Orlando Marques de Souza; 1.295 — José Gomes do Nascimento; 1.296 — Eduardo Fernandes; 1.298 — Ariosto do Rego Monteiro; 1.299 — Danilo Teixeira Barros; 1.300 — Isaias Martins Faria; 1.301 — Aloysio Coelho dos Santos; 1.302 — José de Sá Cavalcante; 1.304 — Mario Ferreira Cabral; 1.305 — Jorge Villon; 1.306 — Orlando Fonseca Filho; 1.307 — Gumercindo Pastor; 1.308 — Carlos Vieira Leite e 1.309 — Mario Risse.

b) Polícia Especial: 6 — Manoel José Gomes; 7 — José Francesconi Porto; 8 — Mario Rodrigues Osorio; 9 — Italo Baroni e 10 — Roberto de Resende Dutra.

Dia 25 do corrente, às 11 horas:

a) Escriturário: 1.310 — Eclepydes Gomes Sampaio; 1.311 — Walter José Simplicio; 1.312 — Orlando Julio de Castro Corrêa; 1.314 — Lydio Monteiro Guedes; 1.315 — Manoel Ribeiro Leite; 1.316 — Alcides Pereira da Costa; 1.317 — Durval de Oliveira Magalhães; 1.320 — José Seice Junior; 1.321 — Jurandyr Theodoro; 1.322 — João Caruso; 1.323 — Asdrubal de Cerqueira Lima; 1.325 — Wladimiro de Sá Marques Coelho; 1.326 — Nelson de Souza; 1.327 — Adelauto de Faria; 1.328 — Aldio Leite Corrêa; 1.329 — Eurico Berutti; 1.331 — Adalberto da Silva Monteiro; 1.332 — Enéas de Mello Gonçalves Sobrinho; 1.333 — Daniel Smith e 1.335 — Moacyr Pereira de Abreu.

b) Polícia Especial: 11 — Milton Estrella Kfuri; 12 — José Luiz Gonçalves Ribeiro; 13 — Antonio de Souza Costa; 14 — Walter Santa Eufemia Bianchi e 15 — Alberto Manoel de Miranda Ruschel.

Dia 25 do corrente, às 13 horas:

a) Escriturário: 1.336 — Helio Baptista; 1.337 — Manoel Carlos Pereira Carauta; 1.341 — Antonio Pires Verissimo; 1.342 — Antonio Lobo Esteves; 1.344 — Antonio Lourenço da Costa; 1.345 — José Merçon Vieira; 1.346 — Antonio de Resende Silva; 1.348 — Paulo Andrade de Souza Pinto; 1.349 — Carlos Augusto de Souza França; 1.350 — Luiz Celso de Avelar Veloso; 1.352 — Felizardo Gomes de Carvalho; 1.354 — Renato De Grossi; 1.356 — Abel Pisco da Silva; 1.357 — Niel Aquino Casses; 1.358 — Waldemar da Silva Nunes; 1.359 — Luiz Geraldo Hosannah Cordeiro; 1.360 — Milton Vieira Montenegro; 1.361 — Adahyr Maia; 1.362 — Marcelo Lisboa Barreto e 1.363 — Almyr Alves de Moura.

b) Polícia Especial: 16 — Dirceu dos Reis Moreira; 17 — Waldemiro Teixeira; 18 — Oswaldo Dias Ferreira; 19 — Renato Duarte de Souza e 20 — Ridualdo Brasileiro Martins Portilho.

Dia 26 do corrente, às 11 horas:

a) Escriturário: 1.365 — Renato Segadas Vianna Junior; 1.366 — Alcides de Carvalho Monteiro; 1.367 — José Rodrigues de Almeida; 1.368 — Osorio dos Santos Adão; 1.369 — Eberaldo Dias; 1.371 — Domingos Monteiro Filho; 1.372 — Paulo Pereira Rangel; 1.374 — André Gerberg; 1.375 — Antonio Pádua de Assis; 1.376 — Darcy Guimarães de Miranda; 1.378 — Oswaldo Fernandes Prado; 1.379 — Wolgrand Santos; 1.380 — Hugo Crespo Alves Borges; 1.381 — Samir Khury e 1.382 — Mario Moreira de Souza.

b) Polícia Especial: 21 — Raymundo Silva Oliveira; 22 — Luiz de Andrade Fontoura Ramos; 23 — José Magalhães de Andrade; 24 — Pedro Arbues Pereira; 25 — Geraldo de Jesus de Souza e Silva; 26 — Felix Tancredo de Almeida; 27 — Augusto da Costa; 28 — Salomão Abrahão; 29 — Walter da Silva Reis e 30 — Edgard Joaquim de Sant'Anna.

Dia 26 do corrente, às 13 horas:

Escriturário: 1.276 — Diva de Castro; 1.280 — Maria de Lourdes Borburema Soares; 1.284 — Yaranézia Lopes Ribeiro; 1.289 — Isolda Gondim Marinho; 1.290 — Guilhermina Drummond; 1.291 — Coromar Mendes Guimarães da Silva; 1.292 — Lucy Moreno de Alagão; 1.297 — Angela Côrtes de Moraes; 1.303 — Vera Lucia da Boa Morte; 1.313 — Lília Kroll; 1.318 — Anna Gaspar; 1.319 — Elza Fontoura de Andrade; 1.324 — Maria de Lourdes Torres; 1.330 — Maria do Carmo Maia e Almeida; 1.338 — Luiza Joppert Lück; 1.339 — Leda Pimenta; 1.340 — Nair Vieira de Carvalho; 1.343 — Euridice Miranda; 1.347 — Maria Lyrio; 1.351 — Iracy Rodrigues; 1.353 — Elza de Azevedo Coutinho; 1.354 — Oldida de Azeredo Coutinho; 1.370 — Helena Avellar; 1.373 — Bianca DiJacomo e 1.377 — Giléa Pederneiras de Lima Bastos.

Dia 27 do corrente, às 13 horas:

a) Escriturário: 1.383 — Wilson de Souza Aguiar; 1.384 — Paulo Calmon du Pin e Oliveira; 1.385 — Luiz Loureiro; 1.386 — Isnard de Souza Rios; 1.387 — Moysés Baptista; 1.390 — José Miguel Dias Figueiredo; 1.391 — Haroldo de Seixas; 1.392 — Lafayette Rocha de Fi-

guciredo Lima; 1.393 — Robert Hoedemaker; 1.395 — José Serpa de Santa Maria; 1.396 — Cyro Fernandes Machado; 1.398 — Sebastião Rabello de Mendonça; 1.399 — Agnaldo Cavalcante Machado; 1.402 — Moacyr Gomes Palhares e 1.403 — Sylvio Niemeyer Barreira Cravo.

b) Polícia Especial: 31 — Sebastião Oranato; 32 — Ernesto Cordeiro de Carvalho; 33 — Angela Cargano; 34 — Lécio de Oliveira; 35 — Olivio de Mattos; 36 — Manoel Ferreira Campos; 37 — Amaury José da Costa; 38 — Paulo Fundagem Nogueira; 39 — Osorio Pereira Vargas e 40 — Romeu de Castro Jobim.

Dia 28 do corrente, às 11 horas:

a) Escriturário: 1.404 — Narvis Walber Aleixo; 1.406 — Gustavo de Souza; 1.410 — Sylvio Pereira Dias; 1.411 — Wilson Cardoso de Lemos; 1.412 — Darcy Martins da Silveira; 1.413 — Leonel Leal Gomes; 1.414 — José Saldanha Marinho; 1.415 — Fernando Campello Duarte; 1.416 — Demosthenes de Mello Tavares; 1.418 — Mozart Barroso; 1.419 — Mauricio Rangel Reis; 1.420 — Benevenuto Felix Vicente Albruzzi; 1.421 — Francisco Leão; 1.423 — Esio Quadros de Oliveira; 1.424 — Flaviano de Castro; 1.425 — Antonio Verdejo; 1.426 — Carlos de Souza Marinho; 1.427 — Mario Gonzaga Costa; 1.428 — Helio Bocater e 1.429 — Fabio de Faria Rocha.

b) Polícia Especial: 41 — Nilson Pizza; 42 — Almerindo Aguiar; 43 — Daniel da Silva Mendes; 44 — Ary Marques de Oliveira e 45 — José Lauro Ferreira.

Dia 28 do corrente, às 13 horas:

a) Escriturário: 1.432 — Ivanneck da Silva Oliveira; 1.433 — Al-sorino Machado; 1.434 — João José Vaz de Siqueira Cavalcanti; 1.435 — Helcio Carlos de Araujo; 1.437 — Amadeu Latini; 1.439 — Aldir de Castro Dantas; 1.440 — Mario Baptista; 1.443 — Nilo Augusto de Amorim; 1.444 — Wilson Rodrigues Barboza; 1.446 — Adhemar Marcellino da Silva; 1.449 — Gilberto Felicio da Motta e Albuquerque; 1.452 — Walter Leixo de Britto; 1.453 — José Alves Pereira; 1.454 — Jamil Miguel; 1.455 — Nilton Jorge Safar; 1.456 — Celso Saraiva Coelho; 1.457 — José Francisco de Pontes; 1.460 — Theotônio Fausto Nunes; 1.461 — Nelson Raymundo e 1.462 — Edgard da Silva Wilkens.

b) Polícia Especial: 46 — Josias Pereira Martins; 47 — Francisco de Almeida Ramos; 48 — José Caenazzo; 49 — Thales Gonçalves Brazuna e 50 — Edgard Caenazzo.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 10 de junho de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Obras

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 31 de maio próximo passado, à págs. 10.317-8, para obras de reparos urgentes no edificio da Faculdade de Direito de Recife.

Serviço de Obras, 17 de junho de 1940. — *Iracema C. Barros*, chefe da I-S.O.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação publicado no "Diário Oficial" de 12 do corrente, à página 11.249.

Escola de Aprendizes Artífices do Paraná

(LICEU INDUSTRIAL DO PARANÁ)

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado, no *Diário Oficial* de 14 do corrente, à página p. 11.438, relativo ao fornecimento de material.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1940. — *Francisco Montojos*, diretor de Ensino Industrial.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Administração do Porto do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 1

Para o fornecimento de material para o prolongamento da canalização d'água, no cais de São Cristóvão, nesta Capital, com alternativas para a execução do serviço respectivo

I

No dia 2 de julho próximo futuro, às 15 (quinze) horas, na sede da Administração do Porto do Rio de Janeiro, à avenida Rodrigues Alves n. 20, 1º andar, serão recebidas e abertas as propostas para:

a) aquisição de material para o prolongamento da canalização d'água, no cais de São Cristóvão, nesta Capital;

b) assentamento das canalizações dos registros e dos hidrantes no cais de São Cristóvão.

II

Os concorrentes apresentarão as propostas em três vias, sendo a primeira via selada de acordo com a lei, com os algarismos que indi-

careta valores, escritos por extenso e sem emendas ou rasuras, em dois envelopes fechados e lacrados com os dizeres, por fora:

- a) *Concorrência para a venda de material para o prolongamento da canalização d'água, no cais de São Cristóvão, nesta Capital;*
 b) *Proposta para o assentamento das canalizações dos registros e dos hidrantes no cais de São Cristóvão.*

III

Só serão abertas as propostas dos concorrentes considerados idôneos, a juízo desta Administração, e que tiverem feito a caução única prévia de 5:000\$0 (cinco contos de réis) em dinheiro, moeda corrente do País, ou em títulos da Dívida Pública Federal, na Tesouraria da Administração. A abertura das propostas será realizada no dia e hora indicados na cláusula I e cada concorrente presente autenticará as propostas dos demais, assinando-as.

IV

O fornecimento constará do seguinte:

MATERIAL PARA O PROLONGAMENTO DA CANALIZAÇÃO D'ÁGUA, NO CAIS DE SÃO CRISTÓVÃO, NESTA CAPITAL

1º — Material a ser empregado:

a) Os materiais a fornecer serão de primeira qualidade e obedecerão às condições prescritas pelos padrões oficiais e pelas Repartições de Obras Públicas do País em que forem fabricados, a juízo da Administração do Porto, e constarão do seguinte:

- 680 metros de tubos de ferro fundido de 300 m/m.
- 1.000 metros de tubos de ferro fundido de 100 m/m.
- 1 Tê de ferro fundido de 300 m/m. x 300 m/m.
- 12 hidrantes completos, com caixa.
- 30 curvas de ferro fundido de 100 m/m. a 90°.
- 3 registros completos de ferro fundido de 100 m/m.
- 3 hidrômetros de 100 m/m.
- 3 tês de ferro fundido de 300 x 100 m/m.
- 9 bolsas e flanges de ferro fundido de 100 m/m.
- 9 tês de ferro fundido de 100 x 100 m/m.
- 2 flanges cegas de 300 m/m.
- 1.600 kgs. de chumbo em barra.
- 30 kgs. de chumbo em lençol.
- 150 kgs. de corda alcatroada.

- b) Os tubos de ferro fundido serão de ponta e bolsa normal;
- c) Os tubos poderão ser de fundição em pé ou centrifugada.

As espessuras para as condições normais, para um e outro tipo, serão idênticas às adotadas pela caderno de encargos da cidade de Paris.

2º — Defeitos:

a) Serão recusados os tubos que apresentarem defeitos tais que não permitam aproveitar mais de 2/3 do comprimento útil. Quando forem aproveitados os tubos defeituosos ou rachados, não será paga a extensão defeituosa aumentada de quinze centímetros, e o material cortado pertencerá ao comprador, para indenizá-lo das despesas do corte e outras.

b) As paredes internas e externas serão lisas, não contendo areia ou chumbo encoberto pela coaltarização.

c) Os tubos e peças em que forem descobertos (grafitização e defeitos análogos) poderão ser aproveitados a juízo da Administração do Porto, com desconto de 50% sobre o peso. Sempre que tais imperfeições somente se evidenciarem em arrebentamento dos tubos após instalados, será o fornecedor obrigado a substituir todos os casos em que a fratura revelar os aludidos defeitos.

3º — Tolerância:

a) A tolerância nas espessuras e diâmetros é de 0,002 (dois milímetros). A tolerância para o peso dos tubos é de 1/40 a 1/20 do indicado nas propostas, sendo de 1/20 a 1/10 para as peças especiais, de acordo com as prescrições do país de origem. Os tubos e peças serão pagos pelo seu peso real desde que este esteja dentro dos limites da tolerância. Serão recusados os tubos e peças de peso inferior ao mínimo da tolerância e não será pago o excesso de peso sobre o máximo de tolerância.

b) Os tubos e peças serão coaltarizados, sem vestígios de ferrugem. As bolsas serão bem calibradas e tais que permitam a normal formação do anel de chumbo e o respectivo rebatimento.

4º — Condições de fornecimento:

a) As propostas mencionarão qual a fábrica, e os tubos terão a marca da mesma; darão o peso do metro linear útil e o preço por unidade de peso; dirão o comprimento útil de cada tubo e a espessura normal; elas serão acompanhadas de um desenho cotado dando o formato e as dimensões da bolsa, e, finalmente, exporão esclarecimentos que forem julgados necessários para a melhor apreciação e elucidação das condições do fornecimento;

b) Serão pagos unicamente os tubos e as peças especiais de boa qualidade e em boas condições de aproveitamento.

5º — Peças especiais:

a) O proponente dirá quais as extensões úteis das peças especiais e os seus pesos. Os preços serão dados por tonelada métrica;

b) Os fornecimentos e os preços das peças com flange para ligação dos registros (robinet vanne, sluice valve) compreendem os furos de tipo normal e iguais aos dois registros; os parafusos estarão incluídos no fornecimento do registro, mas serão especificados e colados com preços

separadamente para serem ou não incluídos no fornecimento. A cada registro correspondem duas peças especiais, uma de ponta e flange e outra de bolsa e flange;

c) Os fornecimentos e os preços das peças de extremidade com tampo compreendem o tampo e os furos de tipo normal no tampo, inclusive os parafusos;

d) Os preços para registros e hidrantes serão dados por peça, devendo os proponentes apresentar desenhos e pesos das peças oferecidas;

e) Os hidrantes serão do tipo cujo modelo se encontra à disposição dos interessados na Terceira Divisão (Patrimônio) da Administração;

f) Para material de ferro fundido centrifugado, deverão ser declarados os seguintes itens do processo de fabricação:

- 1, velocidade de rotação do molde;
- 2, detalhe e tempo de lançamento do metal fundido, no fabrico de cada tubo;
- 3, tempo de recosimento e planta dos fornos destinadas a esta operação.

V

Os concorrentes poderão apresentar preços para a execução do serviço em separado, tendo em vista as exigências das presentes especificações e de acordo com as plantas que se encontram na gerência da administração à disposição dos interessados, e os detalhes e informações fornecidos pela Terceira Divisão (Patrimônio).

VI

Os preços dos materiais serão dados em moeda corrente da República, por unidade, e por total geral, entregues no Almoxarifado da Administração à rua Equador n. 43. O preço do assentamento das canalizações dos hidrômetros e dos hidrantes serão dados parcialmente e no total em moeda corrente da República.

VII

O concorrente escolhido pela Administração, deverá reforçar a caução a que se refere a condição III, até perfazer a importância de 10% do valor total da encomenda, e mais o valor da execução do serviço, no caso de ser proposta, em títulos da Dívida Pública Federal ou em moeda corrente da República, na Tesouraria desta Administração.

VIII

Os concorrentes deverão declarar os prazos em que se comprometem a fazer a entrega da encomenda parcial ou total, a procedência, o fabricante, tipo, modelo, etc., que se propõem fornecer bem como no caso de ser proposta também a execução do serviço e o tempo que demorará o trabalho respectivo.

IX

Não serão aceitas propostas que consignem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo obtido na presente coleta.

X

A Administração se reserva o direito de aceitar os preços que mais lhe convierem no todo ou em parte, podendo recusar parte das propostas apresentadas ou anular a coleta feita, caso assim convenha aos seus interesses, sem que por este motivo assista qualquer direito de reclamação aos concorrentes.

XI

Os pagamentos serão efetuados nas seguintes condições: 50% por ocasião da entrega total da encomenda e 50% um mês após o primeiro pagamento, feitas as experiências de recebimento do material. Sendo que, no caso da companhia fornecedora do material não ter se candidatado à execução do serviço e existir demora na execução do mesmo a Administração providenciará a experiência desse material para não retardar o seu pagamento.

O fornecimento dos materiais com a execução do serviço será pago nas mesmas condições: 50% por ocasião da entrega de todos os materiais e 50% depois de recebido o serviço e constatada a sua perfeita execução.

XII

Os materiais deverão ser entregues dentro do prazo que for proposto, de acordo com a condição VIII, contado da data do recebimento do pedido e dentro das especificações previstas, condições estas que não cumpridas importarão na aplicação da multa de 200\$ a 500\$ (duzentos mil réis a quinhentos mil réis) por dia excedente, sendo concedido novo prazo, de acordo com o material restante a ser fornecido e na multa em dobro no caso de reincidência e na perda de idoneidade da firma para fornecimentos futuros, pelo prazo de um ano, bem como da caução, salvo motivo de força maior, a juízo da Administração. As multas serão aplicadas pelo superintendente e deduzidas da caução, quando não satisfeitas dentro dos prazos fixados para seu recolhimento à Tesouraria desta Administração.

XIII

A importância das multas a que se refere a condição XI deverá ser depositada na Tesouraria desta Administração dentro de cinco dias da data em que a firma for notificada por esse ato, sendo o qual a mesma será deduzida da caução depositada para este fim.

XIV

Quaisquer reclamações deverão ser feitas directamente ao superintendente e devidamente instruídas.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1940. — *Cassio Tuboocindeguy*, gerente.

Visto. — *Teixeira de Mello*, superintendente.

(C-6.666—19-6-40—293800)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Predial, em 5 de junho de 1940, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição, sob o número 15.261, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 29 de abril de 1940, que aprovou contas relativas ao exercício de 1939, elegeu os membros da diretoria e do conselho fiscal. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturária da classe E, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1940. — *Lia Baena Machado Silva*, escriturária E. Selado com 20%. Visto. — *Celso Esteves*.

(C 6.669 — 19-6-40 — 255500)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor deste Departamento, em 21 de maio de 1940, no requerimento da Companhia Internacional de Capitalização, certifico que se acham devidamente arquivados, nesta repartição, sob o número 15.195, os seguintes documentos: a) ata da assembléa geral ordinária, realizada em 27 de março de 1940, que aprovou contas relativas ao exercício de 1939, e elegeu os membros da diretoria e conselho fiscal; b) fôlhas do *Diário Oficial* de 26 de março de 1940, com a publicação de 1939, e elegeu os membros da diretoria e do conselho fiscal; c) recibo de quitação com o imposto de indústrias e profissões; d) recibo de quitação com o imposto de renda. Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturária da classe E, passei a presente certidão. Sobre estampilha federal no valor de 20\$0 e um selo de Educação e Saúde estavam os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 18 de junho de 1940. — *Lia Baena Machado Silva*, escriturária E. Estava o carimbo do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com o respectivo visto do diretor da Secção. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(C 6.667 — 19-6-40 — 37\$700)

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA AÇUCAREIRA "VIEIRA MARTINS"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO DA COMPANHIA AÇUCAREIRA VIEIRA MARTINS

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta, às nove horas da manhã, na Usina Ana Florência, distrito e Município da cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, presentes os acionistas que constam do livro de presença dos acionistas, o Senhor Gregório Luciano Tumang presidente da Companhia verificando que se acham presentes acionistas representando capital suficiente para o funcionamento da assembléa declarou aberta a sessão e disse que a presente assembléa foi convocada em virtude de não ter sido realizada a assembléa convocada para vinte e sete de março do corrente ano por motivos de conhecimentos de todos e convidou o acionista Dr. Angelo Vieira Martins para presidir à assembléa, o qual alegando motivo de doença propôs fosse aclamado presidente o acionista doutor Jarbas de Carvalho que assumiu a presidência. Agradecendo a sua indicação, convidou para secretário o acionista Sr. Alvaro Soares Teixeira e para escrutinador o Dr. Aulo Pinto Viegas. Constituída assim a mesa ordenou que fosse lido o edital de convocação publicado no "Diário Oficial" e "Jornal do Comércio". Declarando os fins da assembléa determinou ao primeiro secretário a leitura do relatório da diretoria relativo a gestão do ano de mil novecentos e trinta e nove e bem assim as contas, balanço e parecer do Conselho Fiscal referente ao mesmo exercício. Pediu a palavra o acionista Dr. Aulo Pinto Viegas e propôs que a assembléa dispensasse essa leitura de vez que os documentos foram publicados e supõe serem do conhecimento de todos, proposta esta unanimemente aprovada. O Sr. presidente então pôs em discussão as contas, balanço e parecer do Conselho Fiscal do exercício de mil novecentos e trinta e nove. O Sr. pre-

sidente passando então a presidência ao primeiro secretário, tomou a palavra e propôs que fosse aprovado o balanço geral, contas do exercício de mil novecentos e trinta e nove, publicado no "Diário Oficial", com ressalva, porém, dos atos praticados pelo ex-presidente da Companhia e que determinara as escrituras lavradas em notas do Tabelião do 19º ofício da Capital Federal, em data de doze de abril último, até que se verifique a solução satisfatória dos compromissos assumidos nos referidos instrumentos. O Sr. presidente submetendo a consideração da assembléa a proposta do acionista Dr. Jarbas de Carvalho o acionista Dr. Angelo Vieira Martins discutindo esta proposta sugeriu fosse a mesma aprovada. E ninguém mais pedindo a palavra foi a mesma, digo foi a referida proposta submetida a votos sendo unanimemente aprovada, tendo se absteido de votar os membros do Conselho Fiscal. Assumindo novamente a presidência o Dr. Jarbas de Carvalho determinou que os senhores acionistas se munissem das cédulas respectivas para eleição dos membros do Conselho Fiscal, para o exercício de mil novecentos e quarenta, o que feito e apurada a votação verificou-se o seguinte resultado: para membro do Conselho Fiscal efetivo José Martins de Sousa, Alvaro Soares Teixeira e Dr. Jarbas de Carvalho e suplentes: Milton E. Newman, Dr. Urban V. Woolman e Dr. A. Mendes Lins, em virtude do resultado apurado o Sr. presidente proclamou eleitos os três membros efetivos e seus respectivos suplentes. O Sr. presidente determinou a leitura da seguinte proposta que se achava sobre a mesa: Proponho que a diretoria tenha para o exercício do corrente ano a mesma retirada e a mesma percentagem que teve no ano anterior. Usina Ana Florência, 25 de maio de 1940. — Alvaro Soares Teixeira, posta em discussão a proposta e ninguém sobre ela tomando a palavra foi submetida a votação e unanimemente aprovada. O Sr. presidente da assembléa declarando que sendo esta a primeira assembléa ordinária realizada após o sinistro do avião (Paulo de Faria) do Governo do Estado de São Paulo verificado no dia 14 de dezembro do ano proximo passado no campo de pouso da Companhia, havendo perecido, carbonizados todos os seus tripulantes justificou um voto de profundo pesar pelo infausto acontecimento, o que foi por todos os presentes aprovado. Como ninguém se manifestasse sobre a ordem do dia já esgotada o Sr. presidente levantou a sessão por trinta minutos para que se lavrasse esta ata que subscreita por mim primeiro secretário vai assinada por todos os acionistas presentes.

Ponte Nova, Usina Ana Florência, 25 de maio de 1940. — *Alvaro Soares Teixeira*, 1º secretário. — *Dr. Jarbas de Carvalho*, presidente. — *Aulo Pinto Viegas*, escrutinador. — *Jose Estevão Martins Vieira*. — *Gregório Luciano Tumang* por si e pp. de Urban V. Woolman. — *José Martins de Souza*. — *Fabio Vieira Martins*. — *Fabio Vieira Martins*, por seu filho menor Francisco Vieira Martins Neto. — *Dr. A. Mendes Lins*. — *Dr. Jarbas de Carvalho*, por si e pp. de Maria Antonieta Martins Leão Teixeira e Paulo Pereira da Silva.

(C — 6.659 — 19-6-40 — 121\$4).

SOCIEDADE ANÔNIMA "A MUTUANTE"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA A MUTUANTE, REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 1940

Aos doze dias do mês de junho de 1940, às quinze horas, reunidos na sede da Sociedade Anônima "A Mutuante" à rua Sete de Setembro n. 179, acionistas representando número legal de ações, isto é, mais de dois terços do capital social, de acordo com a lei e o art. 28 dos Estatutos, e conforme se verifica no respectivo livro de presença, assume a presidência, de acordo com o art. 30, o diretor gerente Dr. Jaldemar de Figueiredo Rocha, convidando para secretários os Srs. João Francisco da Silva e Roberto d'Escragnole.

O Sr. presidente explica que a presente assembléa foi convocada, conforme os anúncios publicados, para que os Srs. acionistas tomassem conhecimento de uma modificação, que se torna necessária no art. 4º dos Estatutos, aprovados na assembléa geral extraordinária realizada em 27 de março passado, uma vez que ele e seu companheiro de diretoria têm conhecimento da exigência, por parte dos poderes públicos, da obrigatoriedade de serem nominativas as ações das sociedades anônimas que se dedicam ao comércio bancário. Assim, propunha que fossem convertidas, nesta assembléa, em ações nominativas, as atuais ações ao portador que constituam o capital da Sociedade, dando-se, então, nova e definitiva redação ao art. 4º dos Estatutos, no qual deverá constar que as ações só poderão ser transferidas a pessoas físicas de brasileiros natos ou naturalizados. Continuando, o Sr. presidente salienta que, feita a modificação no referido artigo, julga achar-se em condições de ser aprovada pelos poderes públicos a reforma realizada na assembléa de 27 de março de 1940, na qual ficou transformada a Sociedade Anônima "A Mutuante" em Banco Figueiredo Rocha com a extinção da secção de penhores. Sobre esta sua proposta foi ouvido o Conselho Fiscal da Sociedade que se manifestou conforme o parecer que passa a ser lido e cujos dizeres são os seguintes:

"O Conselho Fiscal da Sociedade Anônima "A Mutuante" no examinar a reforma dos Estatutos aprovada em 27 de março de 1940 também desconhecia a exigência referente à nacionalidade dos acionistas. Está assim de pleno acordo com a proposta da Diretoria de se converter as ações ao portador em ações nominativas e estabelecer que as mesmas só poderão ser transferidas a pessoas físicas de brasileiros natos ou naturalizados. — *Albino de Moura Mesquita*, *João Francisco da Silva* e *Roberto d'Escragnole*".

Pede a palavra o Sr. Clodomiro Monteiro de Queiroz e propõe que, em vista da aprovação dada pelo parecer do Conselho Fiscal, seja assim redigido o art. 4.º dos Estatutos Sociais:

"Art. 4.º O capital social é de mil contos de réis 1.000:000\$0, dividido em dez mil ações de cem mil réis — 100\$0 — cada uma, nominativas, integralizadas, incorporando-se ao capital de quinhentos contos de réis 500:000\$0 — da secção bancária subsistente e de quinhentos contos de réis — 500:000\$0 — da extinta secção de penhores.

Parágrafo único. As ações só poderão ser transferidas a pessoas físicas de brasileiros natos ou naturalizados".

O Sr. presidente submete à discussão a proposta do Sr. Clodomiro Monteiro de Queiroz e como ninguém quisesse fazer uso da palavra foi a mesma posta em votação e aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente agradece, em nome da Diretoria, a presença dos Srs. acionistas que acabam de realizar a reforma deste importante artigo dos Estatutos do Banco Figueiredo Rocha e convida o secretário da mesa Sr. Roberto d'Escragnolle a promover a redação da presente ata a qual depois de lida e aprovada é por todos assinada.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1940. — *J. de Figueiredo Rocha*. — *João Francisco da Silva*. — *Roberto d'Escragnolle*. — *C. Monteiro de Queiroz*. — *Aline Figueiredo Rocha de Sousa*. — *Alice de Figueiredo Rocha*. — *José Muniz Filho*. — *Gilberto Monteiro de Queiroz*. — *João Gualberto de Souza Machado*. — *Dr. Albino Moura Mesquita*.

(C. 6.663 — 19-6-1940 — 104\$0)

S. A. "A PERSEVERANÇA"

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

| | |
|-------------------------------------|--------------|
| <i>Ativo</i> | |
| Caixa | 13:165\$100 |
| Imóveis | 469:448\$000 |
| Beneficóreas | 200:500\$000 |
| Móveis e Utensílios | 3:200\$000 |
| Maquinismos | 360\$000 |
| Depósito de Luz | 31\$000 |
| Serviços Técnicos Contratados | 14:000\$000 |
| Ações Cauçionadas | 10:000\$000 |
| | <hr/> |
| | 712:707\$100 |
| <i>Passivo</i> | |
| Capital | 500:000\$000 |
| Contratos Técnicos | 14:900\$000 |
| Fundo de Reserva | 1:185\$000 |
| Contas Correntes | 153:443\$400 |
| Lucros Suspensos | 31:078\$680 |
| Caução da Diretoria | 10:000\$000 |
| | <hr/> |
| | 712:707\$100 |

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — *Murillo Fontinha*, diretor-presidente. — *Francisco Alves Duarte*, contador inscrito sob n.º 35.182 no DNCC.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Acionistas,

Este exercício foi de reconstrução e orientação nova. O aumento do capital possibilitou o desenvolvimento dos negócios. O projeto de loteamento, melhoramente orientado, vem, justamente, quando a técnica demonstrou vitoriosamente a fatal valorização imobiliária na área das Águas Férreas com suas vantagens de clima ameno, locomoção fácil e rápida, ambiente confortável e outras qualidades tipicamente residenciais.

A administração e contabilidade está otimamente orientada, encontrando-se a escrituração, documentos, contas e mais elementos relativos ao exercício de 1938, em rigorosa ordem legal e administrativa, com o Balanço de 31 de dezembro de 1938, devidamente assinado e regularizado. Somos de parecer que a assembléa que se reunir para os apreciar deverá aprová-los sem restrição.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — *Evaristo Freitas Castro*. — *Deodoro Fontinha*. — *Guilherme Geyer*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

| | |
|---------------------------|--------------|
| <i>Ativo</i> | |
| Caixa | 53:017\$100 |
| Beneficóreas | 200:500\$000 |
| Imóveis | 334:448\$000 |
| Depósito de Luz | 31\$000 |
| Contas Correntes | 20:302\$400 |
| Imóveis Prometidos | 100:000\$000 |
| Móveis e Utensílios | 5:000\$000 |
| Ações Cauçionadas | 10:000\$000 |
| | <hr/> |
| | 720:301\$500 |

| | |
|---------------------------|--------------|
| <i>Passivo</i> | |
| Capital | 500:000\$000 |
| Contas Correntes | 172:945\$800 |
| Fundo de Reserva | 3:277\$020 |
| Lucros Suspensos | 31:078\$680 |
| Caução da Diretoria | 10:000\$000 |
| | <hr/> |
| | 720:301\$500 |

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1939. — *Murillo Fontinha*, diretor-presidente. — *Francisco Alves Duarte*, contador (reg. DNCC 35.182)

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Acionistas,

Acompanhamos a atividade da Diretoria e sentimos bem o seu esforço neste exercício de 1939. Esperamos, em breve, a aprovação do loteamento da área das Águas Férreas, com franca aceitação dos respectivos lotes, agora, quando outras zonas do sul da cidade apresentam os inconvenientes já previstos. A administração e contabilidade só merece francos elogios. A escrituração, documentos, contas e demais elementos, inclusive o Balanço de 31 de dezembro de 1939 estão em ordem e de acordo com a lei. Somos de parecer que a assembléa que se reunir para sua apreciação deverá aprová-los irrestritamente.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1939. — *Evaristo Freitas Castro*. — *Deodoro Fontinha*. — *Guilherme Geyer*.

(C. 6.662 — 19-6-1940 — 157\$100)

MESBLA S. A.

Secção Bancária

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1940

| | |
|--------------------------------|----------------|
| <i>Ativo</i> | |
| Caixa | 150:000\$000 |
| Matriz — c/movimento. | 532:630\$800 |
| Contas Correntes. | 338:068\$200 |
| Letras Descontadas. | 62:327\$600 |
| Diversas Contas. | 41:606\$900 |
| Títulos em Caução. | 65:217\$500 |
| Títulos em Cobrança. | 45:526\$000 |
| Valores em Custódia. | 6.098:600\$000 |
| | <hr/> |
| | 7.303:977\$000 |
| <i>Passivo</i> | |
| Capital. | 100:000\$000 |
| Contas Correntes. | 962:633\$000 |
| Diversas Contas. | 31:999\$600 |
| Títulos Cauçionados. | 65:217\$500 |
| Títulos Depositados. | 45:526\$000 |
| Dep. Valores em Custódia. | 6.098:600\$000 |
| | <hr/> |
| | 7.303:977\$000 |

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1940. — *A. Roher*, contador. — Registro 32.869 — *A. A. Santos*, diretor-tesoureiro.

(C—6.675—19-6-1940—5681).

CRÉDITO BRASILEIRO S. A.

(Casa Bancária)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CRÉDITO BRASILEIRO S. A. CASA BANCÁRIA, REALISADA NO DIA 10 DE JUNHO DE 1940

Aos dez dias do mês de junho de 1940, às quinze horas, na sede social, à travessa do Ouvidor n.º 9, 2º andar, conforme convocação feita pelo *Diário Oficial* de 6 do mesmo mês, reuniram-se em assembléa geral extraordinária, os seguintes acionistas do Crédito Brasileiro S. A. Casa Bancária, Mateus Martins Noronha (300 ações), Mário Pereira de Aguiar (44 ações), Renato do Vale (2 ações), Nelson da Silva Abreu (2 ações), Dr. João Batista de Sequeira (334 ações), Moacir Pereira de Aguiar (80 ações), Francisco de Abreu (48 ações) e Ciro de Freitas Alves (5 ações), ao todo 815 ações representando assim mais de 50 % do capital social, sendo aclamado presidente da assembléa o Sr. Mário Pereira de Aguiar que convida para secretários da mesa os Srs. Dr. Renato do Vale e Nelson de Abreu.

Constituída a mesa o Sr. presidente declara que nos termos da convocação e de acordo com a lei que atualmente rege as casas bancárias a diretoria da sociedade vinha pedir à assembléa o necessário consentimento para elevar o capital social à cifra de réis 250:000\$0 (duzentos e cinquenta contos de réis), o qual embora já estivesse autorizado pela última assembléa geral ordinária, precisava, em vista de exigências regulamentares que essa autorização fosse ratificada em assembléa especialmente convocada para esse fim.

Feita essa exposição pelo Sr. presidente da assembléa pelo a palavra o Sr. Ciro de Freitas Alves e propõe que seja aprovada a proposta de aumento de capital para cifra de 250:000\$0, feita

pela diretoria, ficando esta autorizada a praticar todos os atos necessários a essa elevação.

Ninguém pedindo a palavra o Sr. presidente submete a proposta do Sr. Ciro à votação sendo a mesma aprovada por unanimidade de votos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara que vai suspender a sessão por meia hora para lavratura da respectiva ata. Reaberta a sessão é lida, aclamada conforme e aprovada a presente ata que vai assinada por todos os acionistas e por mim Renato do Vale, secretário da mesa que mandei lavrar a presente ata que assino com os acionistas abaixo. — Renato do Valle, secretário. — Mario Pereira de Aguiar, presidente. — Nelson da Silva Abreu, secretário. — Matheus Martins Noronha. — Cyro de Freitas Alves. — Dr. João Baptista de Sequeira. — Francisco de Abreu.

Confere com o original.

Rio, 19 de junho de 1940. — Renato do Valle.

(C. 6.677 — 19-6-1940 — 6833)

A EQUITATIVA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

CÓPIA AUTENTICADA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA EQUITATIVA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 15 DE JUNHO DE 1940.

Aos quinze dias do mês de junho do ano de 1940, reuniram-se na Sede da Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, à Avenida Rio Branco, 125 — 7º andar, os segurados que assinaram o livro de presença de fls. 61 a 73. Assumiu a presidência da reunião, na forma do artigo 16, § 8º, dos Estatutos, o Dr. Pedro Pernambuco Filho, na qualidade de diretor-presidente, interino, da Sociedade, o qual, havendo número legal visto tratar-se de segunda convocação, convidou para secretários os doutores Cláudio Ganns e Milton Peixoto Maia e declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária. Achando-se presente o segurado doutor Edmundo Perri, foi o diretor do Departamento de Seguros Privados e Capitalização convidado a sentar-se ao lado do presidente, na mesa. Usou da palavra o doutor Pedro Pernambuco Filho para se referir com expressões de apreço à memória dos senhores Alberto Teixeira Boavista e Carlos Pereira Leal, ex-presidentes da Equitativa, que haviam falecido no começo deste ano, pedindo para os mesmos um momento de pesar, que a Assembléia acompanhou de pé, e um voto de pesar que fosse inserido em ata, o que foi aprovado. A seguir o Sr. presidente declarou que ia mandar ler os editais da primeira e segunda convocação, publicados no "Diário Oficial" e no "Jornal do Comércio", respectivamente de 18 de março e 6 e 14 de junho corrente, o que foi dispensado pela Assembléia, a requerimento do Sr. Américo Facó. Com a palavra o Dr. José Avelar Fernandes pediu que se fizesse a transposição de ordem dos trabalhos, procedendo-se, em primeiro lugar, à eleição para o cargo vago de diretor-presidente e para renovação dos membros do Conselho Fiscal e, em segundo lugar, à discussão do relatório da Diretoria, balanço e contas relativos ao exercício de 1939 e parecer do Conselho Fiscal. Essa proposta foi aprovada. O Sr. presidente declarou, em consequência, que ia mandar proceder à dita eleição e que, para facilitar os trabalhos, à vista do avultado número de segurados presentes, a eleição poder-se-ia efetuar numa só classe, votando-se em uma única cédula, tanto para o cargo de diretor-presidente, como para o preenchimento do Conselho Fiscal e Suplentes. Declarou mais que, tanto os diretores, como os funcionários e corretores da companhia, embora segurados, à vista do que dispõe o art. 25 do atual regulamento de seguros (Decreto 2.063, de 7-3-40), deviam abster-se de votar. Convidou a seguir o Dr. Antônio Pinto da Silva e Renato Monteiro Junqueira para escrutinadores. O Dr. Eugênio Borges requereu que as cédulas fossem colocadas na urna dentro de envelopes — o que foi também aprovado. Feita a chamada, pelo livro respectivo, verificou-se que votaram 307 segurados, abstendo-se 41. Aberta a urna foi constatado pelos escrutinadores que a mesma continha 307 cédulas. No momento de votar, o Dr. Edmundo Perri declarou que, segurado, portanto sócio da Equitativa, é no entanto diretor do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e, nessas condições, compareceu a esta Assembléia quer por si, quer pelo Sr. Joaquim Teixeira da Silva, para o fim de tomar parte nas eleições de presidente e membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, abstendo-se de apreciar e votar quaisquer outros assuntos, visto que a respeito do funcionamento regular desta reunião e suas deliberações poderá ser obrigado a manifestar-se no exercício da função pública acima referida. Pedia que essa declaração constasse da ata. Apurados os votos pelos escrutinadores, apurou-se o seguinte resultado: Para diretor-presidente: Dr. Franklin Sampaio — 305 votos, Gabriel René Cassinelli — 2 votos; para membros efetivos do Conselho Fiscal: Dr. Pedro Pernambuco Filho — 302 votos, Francisco Bellens da Costa Barradas — 301 votos, Renato Monteiro Junqueira — 301 votos; Heitor Beltrão — 5 votos, Dr. José Pereira de Sampaio — 4 votos, Carlos Bandeira de Melo e Catanhede — 2 votos, Dr. Orlando Cavalcanti — 2 votos, Frederico Ferreira Lage — 2 votos, Dr. Afonso Pena Júnior — 2 votos; para suplentes: Dr. Antônio Pinto de Avelar Fernandes — 305 votos; Dr. José Pereira de Sampaio — 305 votos, Dr. Milton Peixoto Maia, — 302 votos, Carlos Bandeira de Melo, — 3 votos, Barão de Saavedra, — 2 votos, Olímpio Santos, — 2 votos, e Dr. Olímpio de Carvalho, — 2 votos. Em virtude desse resultado o Senhor presidente proclamou eleito diretor presidente da Equitativa, o Dr. Franklin de Sampaio e eleitos membros do Conselho Fiscal, para o corrente exercício, os três mais votados de cada classe, a saber: efetivos: o Dr. Pedro Pernambuco Filho, Francisco Bellens da Costa Barradas e Renato Monteiro Junqueira e suplentes os Srs. Drs. Antonio Pinto

de Avelar Fernandes, José Pereira de Sampaio e Milton Peixoto Maia. Na mesma ocasião o Sr. presidente mandou considerá-los empossados nos respectivos cargos — o que foi feito sob salva de palmas. Assinaram a seguir o livro de presença mais 4 segurados, que não haviam votado. O Dr. Pedro Pernambuco Filho declarou então que, achando-se finda a sua missão e não se encontrando na casa o Dr. Franklin Sampaio, passava a presidência da assembléia ao Dr. Fabio Sodré, diretor mais antigo. O novo presidente assumindo o seu cargo, disse que, passando-se agora a segunda parte da ordem do dia, ia mandar proceder à leitura do relatório da diretoria, balanço e contas relativos ao exercício de 1939. O Dr. José de Avelar Fernandes requereu a dispensa dessa leitura, por serem os mesmos documentos já do conhecimento dos segurados, não só pelas publicações no "Diário Oficial" e no "Jornal do Comércio", ambos de 30 de março último, como ainda por estarem distribuídos em avulsos na própria assembléia. Essa proposta foi aceita sem discussão. O Sr. presidente determinou, entretanto, que, de acordo com a praxe, fosse lido pelo segundo secretário o parecer do Conselho Fiscal, que é o seguinte: "Parecer — Aos vinte e oito dias do mês de março de 1940, reuniram-se na sede da Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, os membros do seu Conselho Fiscal, atualmente em exercício efetivo para tomar conhecimento, de acordo com os Estatutos sociais, do balanço e contas relativos ao último exercício, referente ao ano de 1939. Tendo-lhes sido fornecidos os documentos comprobatórios das despesas realizadas, procederam ao exame completo de todas as contas da sociedade, aprovando-as em seguida, por terem encontrado as transações devidamente escrituradas e contabilizadas e as haverem julgado em perfeita ordem. As cifras dos negócios da sociedade, no último exercício mostram notável crescimento nas suas transações, indicativo de tão alto grau de confiança do público que é certo que a sua situação financeira e econômica, de franco progresso, cada vez mais se consolida para inteira tranquilidade dos segurados. O esforço da diretoria e dos seus imediatos auxiliares, fator principal de tão auspiciosos resultados, e o espírito de economia na administração preconizados no relatório de seu presidente e em que se deve persistir, são penhor seguro de que não haverá solução de continuidade do desenvolvimento cada vez maior dos negócios sociais. Rio de Janeiro, 28 de março de 1940. — José Pereira de Sampaio. — Carlos Saboya Bandeira de Mello. — Francisco de Paula Baldassarim". Postos em discussão e votação o balanço e contas da Equitativa, relativos ao ano de 1939, foram os mesmos aprovados por unanimidade, com a abstenção dos votos dos diretores, funcionários e corretores, que são segurados. Passando-se à terceira parte da ordem do dia — interesses gerais — o Dr. José Avelar Fernandes declarou que desejava submeter aos demais segurados, a seguinte moção: "Os segurados abaixo, tendo em vista que o Sr. Gabriel René Cassinelli, superintendente geral da Sociedade, firmou em data de 6-1-1937, com dois dos diretores da Equitativa, ambos já afastados da direção, um pela não recondução e outro pelo falecimento, um contrato de locação de serviços, conforme a certidão junta do Registro de Títulos e Documentos (1º Ofício — protocolo número 80.092), contrato esse até aqui inteiramente desconhecido dos segurados e que e só agora submetido por nosso intermédio, a apreciação da assembléia geral da Sociedade (documento número 1); considerando desde já que dos seus termos desde logo se evidencia que esse contrato é nulo, uma vez que o prazo de sua duração excede do que se acha fixado no Código Civil, art. 1.220, como se deduz do parecer do acatado jurista Dr. Moitinho Dória (Documento n. 2), também anexado a presente moção; considerando-se ainda mais que, além da sua ilegalidade, desse documento decorrem outras, cujas consequências são da maior gravidade, lesivas aos interesses da Equitativa — uma vez que assegure vantagens e benefícios exclusivamente unilaterais, em favor daquele locador, como sejam: a) os excessivos poderes de gestão que lhe foram conferidos pelas cláusulas segundas e terceira do aludido contrato; b) a circunstância altamente prejudicial aos interesses da Equitativa, conforme reza a cláusula quarta, de ser o locador contratado, pago por ela, para servir também aos negócios de outra empresa, que não corresponde a finalidade da primeira, mas na qual tem o próprio locador interesses pessoais, de gerente-geral e acionista; c) vencimentos extremamente exagerados para esse locador, cujo total atinge a 25.000\$00 por mês, maiores até que os do Presidente da República, acima mesmo dos fixados para os próprios diretores; d) estipulação de um mínimo de 90.000\$000 anuais, relativo a 5% sobre os prêmios da segunda anuidade paga, sem entretanto estabelecer nenhum compromisso, da parte de locador, para que essa produção compense aquele mínimo, nem que, em caso contrário, seja a diferença restituída; e) nenhuma providência elementar, de ordem contratual, ter sido estabelecida de maneira que as percentagens resultantes da produção de seguros ficassem também resguardadas pelo limite de custo máximo dessa mesma produção, de forma a ser ela proveitosa aos interesses da Equitativa e não resultasse prejudicial aos mesmos interesses, como afinal veio a se verificar, em benefício exclusivo do aludido locador; f) a ajuda de custo de 5.000\$00 mensais, a qual, pela letra e da cláusula quinta do contrato, seria paga ao locador até o início de operações de qualquer das novas empresas a serem fundadas, de acordo com a cláusula quarta e que, no entanto, segundo estamos seguramente informados, não foi até hoje interrompida ou suspensa, continuando o mesmo Sr. Gabriel René Cassinelli a desfrutar esses proventos que já não são inteiramente devidos. À vista do exposto, a Assembléia Geral da Equitativa resolve que o aludido contrato não pode mais subsistir por ser nocivo aos interesses sociais, notificando-se desde logo dessa deliberação o referido locador. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1940. — José de Avelar Fernandes e Albino Mesquita Pinheiro". Os documentos a que se refere a "moção", são os seguintes: — Contrato Registro de Títulos e Documentos do Distrito Federal. 4º

Offício. — Protocolo número 80.092. Eu, Alvaro de Tefé von Hoonholtz, oficial do Primeiro Offício do Registro Especial de Títulos e Documentos nesta Capital do Rio de Janeiro, capital federal da República dos Estados Unidos do Brasil, certifico que do Livro F, número 37, do Registro Integral de Contratos, deste cartório, consta o registro sob o número de ordem 16.728, o qual me foi pedido por certidão e cujo teor é o seguinte: Registro de um contrato apresentado pela Equitativa dos Estados Unidos do Brasil e apontado sob o número de ordem oitenta mil e noventa e dois do Protocolo, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de 1938, do teor seguinte: Contrato de locação de serviços que, de acordo com as cláusulas abaixo, entre si fazem como locador Gabriel René Cassinelli, francês, casado, técnico em seguros gerais, e, como locatária, a Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, Sociedade de Seguros sobre a Vida, com sede nesta Capital à Avenida Rio Branco, número 125. Primeira. — O locador exercerá o cargo de superintendente geral dos negócios da locatária para o qual foi nomeado por sua diretoria conforme ata de 30 de dezembro p. findo, confirmativa de correspondência anterior. Segunda. — No exercício do referido cargo, promoverá o locador a melhoria dos serviços da locatária e o desenvolvimento de seus negócios, tanto na sede como nas sucursais e escritórios, controlando as despesas, a arrecadação da receita, e todos os atos que importem em responsabilidade para a locatária. Terceira. — Esses poderes de administração geral, quanto aos atos de responsabilidade serão exercidos pelo locador de acordo com a diretoria, na forma dos Estatutos da locatária e compreendem plena autoridade sobre todo pessoal técnico e administrativo, quer na sede, quer nos Estados. Quarta. — O locador consagrará toda a sua atividade profissional aos serviços da locatária e às empresas de seguros terrestres, marítimos, de acidentes, etc., bem como de capitalização, cuja fundação está prevista em cartas trocadas entre o locador e o presidente da locatária. Quinta. — O locador terá direito aos seguintes proventos, pelos serviços a serem prestados à locatária: a) vencimento anual de cento e cinquenta contos de réis (150:000\$00), pago por mês vencido; b) comissão de cinco por cento (5%) sobre os prêmios da segunda anuidade integralmente pagos nos novos seguros aceitos pela locatária a partir de 1 do corrente mês, ficando-lhe garantido um mínimo de noventa contos de réis (90:000\$000) em cada exercício, não podendo a locatária fazer compensação das deficiências de um exercício, relativamente a este mínimo, com o saldo de outro exercício; o locatário, no entanto terá direito a retirar essa importância mínima garantida, com antecipação de um ano, até ajuste de contas; c) a uma ajuda de custo de cinco contos de réis (5:000\$000) por mês, a qual cessará logo que inicie suas operações, qualquer das novas empresas a que se refere a cláusula quarta. Sexta. — O presente contrato de locação terá o prazo de cinco anos a partir de um de janeiro de mil novecentos e trinta e sete, ficando desde já convenicionado que o mesmo será automaticamente prorrogado de cinco em cinco anos, nas mesmas condições salvo se qualquer das partes se manifestar em contrário, seis meses pelo menos antes de findar cada período quinquenal. Sétima. — Se a locatária não convier a prorrogação do contrato findo qualquer período quinquenal, terá o locador direito, como indenização, à importância correspondente a uma vez e meia a média do que houver ganho, em ordenado e comissão no quarto e quinto após do dito período. Nesta hipótese de não ser prorrogado determinado período quinquenal, fica desde já estipulado que a comissão de que trata a alínea b) cláusula quinta, será no que se refere ao quinto ano calculada sobre os prêmios da primeira anuidade dos negócios novos aceitos pela locatária durante o dito ano, com apenas uma redução de dez por cento. Oitava. — De dois em dois anos, contado do primeiro prazo, a partir de um do corrente, terá o locador direito a três (3) meses de férias sem prejuízo do seu ordenado e comissões, podendo ausentar-se do país. Assim justos e contratados, firmam o presente em duas vias com duas testemunhas. Rio, seis de janeiro de mil novecentos e trinta e sete. — G. R. Cassinelli. A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil. — Boavista, Diretor Presidente. — Olympio Carvalho, Diretor. — Testemunhas: S. Netto Machado. — J. Mattoso. Reconheço as firmas de Gabriel René Cassinelli, Boavista, Olympio Carvalho, S. Netto Machado e J. Mattoso, Rio de Janeiro, dezoito de dezembro de mil novecentos e trinta e sete. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Luiz Cavalcanti Filho. Carimbo respectivo. Documento dactilografado. Registrado fielmente na data retro por me haver sido distribuído. Eu, oficial, dou fé, subscrevo e assino, Alvaro de Tefé von Hoonholtz. — É este o conteúdo do registro lançado em o livro já ao princípio declarado, ao qual me reporto, de cujo teor, por me haver sido pedida, bem e fielmente fiz extrair a presente certidão que conferi, subscrevo e assino nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta. Eu, Alvaro Tefé Hoonholtz, oficial subscrevo e assino. — Alvaro Tefé Hoonholtz".

2 Consulta e Parecer. A Sociedade A contratou os serviços profissionais de B, por prazo de cinco anos (cláusula sexta) automaticamente prorrogável de cinco em cinco anos, salvo notificação prévia de seis meses. "Na falta de prorrogação, B, como locador, receberá de A, locatária, uma indenização que corresponda aos seus proventos médios durante um ano e meio (cláusula sétima). Trata-se de saber: "Primeiro, o contrato por esse prazo é válido em face do que dispõe o art. n. 1.220 do Código Civil? Segundo, em caso de rescisão, o pagamento da indenização deve ser feito pela primeira forma estipulada no contrato, ou pela que dispõe o art. 1.228 do mesmo Código? Rio, 27/4/40. 3 Parecer. O contrato submetido a exame é de locação de serviços mercantis com prazo de 5 anos, prorrogável automaticamente no fim do primeiro período e dos seguintes por idêntico tempo e nas mesmas condições se

não houver denúncia de seis meses antes de findar cada período, sendo que, se a denúncia for por parte da locatária, este terá que pagar uma indenização ao locador correspondente à média dos ordenados e comissões dos dois últimos anos (4º e 5º) e mais 50 % sobre dita importância média. "O prazo de 5 anos repete-se compulsoriamente para a locatária, porque se não o fizer pagará uma indenização e, entretanto, pode ser encerrado, pelo locador sempre que findar, sem obrigação de indenizar, nem qualquer outra sanção. I) — Pelo art. 145 do Código Civil: "É nulo o ato jurídico: "Quando a lei taxativamente o declarar nulo ou *lhe negar efeito*." (Carvalho de Mendonça — *Tratado de Direito Comercial* — Vol. VI parte 1ª pag 232 — nota 3 — ed. de 1925). E pelo art. 153, do mesmo Código: "A nulidade parcial de um ato não prejudicará na parte válida se esta for separável. A nulidade da obrigação principal implica a das obrigações acessórias, mas a desta não induz a tal obrigação principal." (Carvalho de Mendonça — *Tratado* vol. VI parte 1ª n. 246 — Ed. 1925). Ora, o art. 1.220 do Código Civil dispõe: "A locação não poderá ser convenicionada por mais de quatro anos, embora o contrato tenha por causa o pagamento de dividendos do locador ou se se destina a execução de certa e determinada obra. Neste caso, decorrido quatro anos dar-se-á por findo o contrato, ainda que não concluída a obra." Logo, o contrato em apreço é nulo quanto ao prazo estipulado de cinco anos por força do art. 145 n. V transcrito acima, uma vez que o art. 1.220, *lhe nega taxativamente efeito*. Do mesmo modo será nulo quanto à prorrogação do prazo e continuação da pena por falta deste, por ser esta prorrogação uma condição acessória do prazo de cinco anos, em virtude da segunda parte do art. 153 — a nulidade da obrigação principal implica a das obrigações acessórias. Mas as condições do prazo de cinco anos e sua prorrogação são separáveis das demais condições do contrato de locação de serviços, não sujeitas estas a exame, neste momento, e portanto, constituem aquelas uma nulidade parcial, que não prejudica a parte válida do contrato. Por estes motivos, respondo negativamente ao primeiro quesito da consulta, isto é, o contrato não é válido pelo prazo estipulado, nem pela prorrogação desse prazo, mas, é válido pelas demais condições sem prazo. II. Não sendo válido o prazo estipulado pelos contratantes, mas sendo válidas as demais condições, elas o são sem prazo, como prevê o Código Civil e a sua revisão deverá ser feita em consequência na forma do art. 1.221: "Não havendo prazo estipulado, nem se podendo inferir da natureza do contrato ou do costume do lugar, qualquer das partes a seu arbítrio, mediante prévio aviso poderá rescindir o contrato. Parágrafo único. Dar-se-á o aviso: I com antecedência de oito dias, se o salário for fixado *por mês, ou mais*. II. com a antecipação de quatro dias, se o salário se tiver ajustado por semana, ou quinzena. III. De vespera, quando se tenha contratado por menos de sete dias" (Carvalho de Mendonça — *Tratado* Vol. VI — parte 2ª n. 1.039 — ed. 1927). — A hipótese da consulta está compreendida no I. do parágrafo único transcrito. — Não se pode aplicar à rescisão a solução prevista no contrato porque, como se disse acima, estabelecida pela cláusula sétima a indenização em favor do locador, para o caso de não prorrogação do contrato, e sendo nula aquela cláusula como acessória da condição do prazo de cinco anos, a indenização nela declarada é nula e não produz efeito, pelos motivos expendidos na primeira parte. — Não havendo prazo ou termo legal do contrato não se pode aplicar o art. 1.228 que estabelece uma base de indenização quando exista aquele termo; e não se pode também aplicar o artigo 1.220, que fixa em quatro anos o prazo contratual quando os contratantes tenham ultrapassado o limite legal, por não se tratar de execução de certa e determinada obra, caso expressamente previsto no dispositivo legal para fixação daquele prazo sem o consentimento das partes. "Assim, respondo ao segundo quesito: No caso de rescisão a indenização não deve ser feita nem pela cláusula 7ª do contrato, que é nula, nem pelo art. 1.228, do Código Civil, por não haver prazo ou termo legal do contrato; mas pelo art. 1.221 parágrafo único n. I do Código. S. M. J. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1940. — A. Moitinho Doria. Posta em discussão a "moção", pediu a palavra o Dr. Heitor Beltrão para fazer calorosa defesa do superintendente e combatê-la, declarando, depois de várias considerações, que a mesa não poderia receber a aludida moção, visto ser a mesma contrária ao art. 16, § 10, dos Estatutos, que atribue competência exclusiva ao presidente da sociedade para nomear ou demitir empregados, fixar-lhes os vencimentos e percentagens. O Sr. Albino de Mesquita Pinheiro usou a seguir da palavra para, em sentido contrário ao Sr. Heitor Beltrão, pedir que fosse posta imediatamente em votação a aludida "moção". Generalizando-se o debate, em apertes desencontrados, o Sr. Presidente pediu a atenção da assembléia para que fosse mantida a ordem e serenidade na discussão. Aproveitando a oportunidade para chamar a atenção da assembléia para a gravidade da proposta do Dr. Avelar Fernandes sobre a qual se levantava desde logo a impugnação de ilegal, em face dos Estatutos. Acentuou como poderiam ser nocivas as consequências de uma invasão de funções por parte da assembléia. Ponderava ainda que esse ato seria tanto mais de estranhar quando vinha de ser eleito o novo presidente por uma quasi unanimidade que não podia deixar de significar uma plena confiança da assembléia. Como presidente ocasional da assembléia e mais ainda como parte na administração da sociedade, pedia aos Srs. Segurados que meditassem atentamente na deliberação que teriam de tomar. Pedindo a palavra o Cel. Ivo Borges sustentou a competência da assembléia para tomar a deliberação proposta, não lhe parecendo fosse ela de molde a molestar o novo presidente ou a diminuir-lhe o prestígio, uma vez que vinha de ser eleito por esta mesma assembléia e, consequentemente, ser um simples delegado dela. Com a palavra o Sr. Mário Newton de Figueiredo, recapitulou o debate que se vinha travando entre os que apoiavam a "moção" e os que pretendiam ser a mesma

contrária aos Estatutos. Sem entrar no mérito da questão, cujos pormenores ignorava, não podia entretanto deixar de acatar as palavras do Sr. Presidente. Diante da dúvida que se levantava sobre a competência da assembléa e atendendo à confiança que devia inspirar o novo presidente, propunha fosse a moção convertida numa "indicação" ao presidente da Sociedade. Continuando a generalizar-se o debate, intervem novamente o Sr. Presidente, pedindo calma e insistindo ainda na necessidade da maior ponderação por parte da assembléa. Parecia-lhe que a proposta do Dr. Mário Newton de Figueiredo devia satisfazer aos que propugnavam pela moção do Dr. Avelar Fernandes, sem os graves inconvenientes que nesta se poderiam apontar. Pedindo o Dr. Mário Newton preferência para a sua proposta, voltou a falar o Cel. Ivo Borges que, reafirmando a competência da assembléa em face dos Estatutos (art. 16, § 1º) e das leis vigentes, para declarar que propunha a aprovação da iniciativa do Dr. Mário Newton desde que ela contivesse os mesmos termos da "moção" Avelar Fernandes, sendo nesse momento por ele interpelados os dois autores da proposta em causa, os quais também concordaram com esta nova fórmula, de maneira que a "moção" imperativa, se transformasse, com os mesmos fundamentos, numa "indicação" ao presidente recém-eleito. Encaminhando à votação o Sr. Presidente declarou não ser necessária a redação da proposta Mário Newton, pois que podia reduzir-se a expressão mais simplificada, isto é, convertida a "moção" apresentada em "indicação" ao presidente da Sociedade. Submeteu assim à votação simbólica esta proposta, verificando-se que assim ela merecera a aprovação unânime da assembléa, com ressalva dos diretores, funcionários e corretores, que não votaram. O Dr. Orlando Cavalcante requereu, a seguir, que fosse saudada com uma salva de palmas a orientação da mesa e ainda a eleição do Dr. Franklin Sampaio. O Cel. Ivo Borges propoz ainda um voto de louvor e agradecimento ao Dr. Pedro Pernambuco Filho pela habilidade e critério com que conduziu os destinos da Sociedade, durante a sua operosa interinidade — o que igualmente foi saudado, com palmas. Tomaram ainda a palavra os seguintes segurados: Dr. Edmundo Perry, para agradecer as atenções da mesa e da assembléa, embora ele apenas estivesse em caráter de simples segurado; o Dr. Eugênio Borges Filho, para pedir, pelo adiantado da hora, fosse a mesa com os escrutinadores autorizada a assinar a ata respectiva, o que foi aprovado; e o Dr. Fábio Sodré, para na qualidade de presidente da assembléa, encerrando os trabalhos, congratular-se pelo bom termo a que chegaram, como era de esperar-se, todos os debates. Nada mais havendo a tratar-se foi pelo Sr. Presidente declarada concluída a reunião. Do ocorrido, na qualidade de 1º secretário, redigi e lavrei no livro respectivo a presente ata, que vai assinada por mim, pelos demais membros da mesa, pelos dois escrutinadores, conforme determinou a assembléa. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1940. — Sala da Assembléa Geral da Equitativa dos Estados Unidos do Brasil. — *Claudio Ganns*, 1º secretário da assembléa. — *Pedro Pernambuco Filho*, presidente. — *Fábio Sodré*, presidente. — *Milton Peizoto Maia*, 2º secretário da assembléa. — *Renato Monteiro Junqueira*, escrutinador. — *Antônio Pinto da Silva*, escrutinador. — A presente ata foi fielmente copiada do livro respectivo, de fls. 48 a 26, verso. — Rio, 19 de junho de 1940. — *Claudio Ganns*, 1º secretário da assembléa. — *Pedro Pernambuco Filho*, presidente.

(C. 6.678 — 1916/40 — 612\$0).

ANUNCIOS

Companhia Vilomar

3ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede social, à rua Tibagi n. 22, às 14 horas do próximo dia 27 do corrente, afim de deliberarem sobre autorização ao atual diretor-gerente, Gustavo Adolfo Marinho Lutz para comprar, vender, gravar ou hipotecar imóveis.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 5.805—17-6-940—45\$9—3 vezes)

A Praça

Neto Fonseca & Comp. Ltda., estabelecidos com Laboratório Neto Fonseca, à rua São José n. 5 (1º andar), comunicam à praça que venderam dito Laboratório, livre e desembaraçado de qualquer ônus, à firma Laboratórios Farmacêuticos Eval Ltda.

Todos que se julgarem credores, por títulos autênticos, devem apresentá-los à dita firma, no local citado, dentro de 5 (cinco) dias a contar desta publicação.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1940. — *Netto Fonseca & Comp. Ltda.*

Confirmamos a publicação supra. — *Laboratorios Farmaceuticos Eval Ltda.*

Reconheço as firmas de Neto Fonseca & Comp. Ltda. e Laboratórios Farmacêuticos Eval Ltda.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Annibal Gomes*, substituto.

(C. 6.497—17-6-940—76\$5—3 vezes)

Companhia Industrial Odeon

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 21 do corrente mês, às 14 horas, na sede desta Companhia, à Praça Getúlio Vargas n. 2, 12º andar, sala 1.201, afim de deliberarem sobre uma autorização à Diretoria para fazer operações de crédito, convenientes aos interesses da Companhia.

Ad. — Rio de Janeiro, 14 de junho de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 6.584—14-6-940—52\$0—3 vezes)

Companhia de Produtos Lex S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas da Companhia de Produtos Lex S. A. para se reunirem, em assembléa geral extraordinária, no dia 28 do corrente, às quinze horas, na sede social, à rua Visconde de Ilorai número trinta e nove (39), afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a renúncia da diretoria, sua substituição e eleição de cargo vago.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 6.452—13-6-940—34\$7—2 vezes)

Companhia Ferroviária Itabapoana

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, a ser realizada no próximo dia 27 de junho, às quinze horas, no 1º andar da estação Barão de Mauá, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1939, e bem assim procederem à eleição dos membros do conselho fiscal e tratarem de assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1940. — *A Diretoria*.

(C—6.403—10-6-940—49\$0—3 vezes)

Companhia Sousa Cruz

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria convida os Srs. acionistas a se reunirem, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 9º andar, às 12 horas do dia 22 do corrente mês de junho de 1940, afim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria referente à venda de terrenos devolutos da Companhia, de que não tem necessidade para a sua indústria e comércio.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 6.562—14-6-940—65\$3—4 vezes)

Caixa Auxiliar de Socorros Imediatos dos Empregados do Movimento da Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. presidente, de acordo com a alínea a do artigo 119 dos estatutos, convido os Srs. associados quites a comparecerem na assembléa geral ordinária, a realizar-se em 1º de julho próximo vindouro, às 19,30 horas, para assistirem a leitura do relatório do Sr. presidente referente ao biênio de 1938 a 1940 e para a eleição da Comissão de Tomada de Contas. — *Bernardino Mello Junior*, 1º secretário.

(C. 6.402—10-6-940—61\$2—3 vezes)

Carbonifera de Caçapava S. A.

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 25 do corrente mês, na sede social, à rua General Câmara n. 71, sobrado, às 16 horas e meia, afim de tomar conhecimento da renúncia de um diretor e deliberar sobre assuntos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 5.843—18-6-940—33\$7—3 vezes)

Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Os senhores acionistas são convocados para se reunirem em assembléa geral extraordinária, a realizar-se a 24 do corrente, às 3 horas da tarde, na sede da Companhia, à rua General Câmara n. 66, 1º andar, afim de tratarem:

a) da aprovação do laudo dos peritos designados na assembléa geral extraordinária de 15 do corrente;

b) da eleição dos cargos vagos de diretores, nos termos dos estatutos.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 5.844—18-6-940—33\$7—3 vezes)

Companhia Bancária Aurea Brasileira

Tendo a Companhia Bancária Aurea Brasileira, com sede à Avenida Rio Branco n. 138, nesta Capital, requerido cancelamento da carta-patente n. 118, de 30 de março de 1936, autorizando a distribuição gratuita de cupões sorteáveis, são convidados quaisquer interessados a se dirigirem a esta Superintendência, caso tenham qualquer reclamação contra o pedido da requerente.

Superintendência da Fiscalização de Clubes e Sorteios, 4 de junho de 1940. — *Annibal Bessone P. Corrêa*, inspetor-superintendente.

(C-6.360-8-6-940-244\$8-15 vezes)

Lloyd Brasileiro

O Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que a Companhia Mercantil Pan-Americana, estabelecida nesta praça, à rua Visconde de Itaboraí n. 45, 1º andar, comunicou ter extraviado o conhecimento n. 69, de Manaus para o Rio de Janeiro, no vapor "Almirante Jaceguai" vgm. 15/ida, entrado em 11 de fevereiro do corrente ano, relativo a 10 toras andiroba e 29 pranchas andiroba, marca D, embarcados por A. Pereira e consignados à Ordem. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1º do artigo 9º do Decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754, de 18-3-931, será a carga entregue ao notificante independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1940. — *Heraclito da Graça Aranha*, vice-almirante-diretor.

Reconheço a firma Graça Aranha.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Accacio Figueiredo*, substituto.

(C. 6.587-17-6-940-82\$6-3 vezes)

Karna Vidya

Ficam convidados todos os sócios quites a se reunirem em assembléa geral ordinária, às 20 horas e 30 minutos do dia 21 do corrente, na sede social, à rua Uruguaiana n. 166, 7º andar, para tomar conhecimento do relatório da Diretoria, deliberarem sobre as contas da Tesouraria e eleger a Diretoria para o ano social que se inicia.

Em 19-6-1940. — *A Diretoria*.

(C. 6.676-19-6-940-13\$3)

Companhia Industrial de Caixas de Madeira

(EM LIQUIDAÇÃO)

Terceira convocação

Não tendo havido número legal para as reuniões de assembléa geral extraordinária convocadas para os dias 31 de maio próximo passado e 18 de junho corrente, novamente são convidados os senhores acionistas para se reunirem no dia 28 deste mês, às 15 horas, na rua General Câmara número 20, 1º andar, sala um, afim de proceder a eleição do novo liquidante, aprovação das contas e ratificação dos poderes anteriormente concedidos em assembléa geral de 8 de setembro de 1928.

Nesta assembléa se deliberará com qualquer número de acionistas.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1940. — *O liquidante*.

(C. 6.651-19-6-940-73\$4-3 vezes)

Aviso

Wilson, Sons & Co. Ltd., agentes da Osaka Syosen Kaisya, estabelecidos à Avenida Rio Branco ns. 35/7, avisam a quem interessar possa, que a firma Krause & Co., estabelecida à rua do Ouvidor n. 152, nesta Capital, alega ter-se extraviado o conhecimento de "Shanghai para Hongkong, do vapor japonês "Alipore", relativo a seis caixas marca triângulo "K C 210/215 RIO DE JANEIRO", contendo artigos de porcelana, embarcadas pela International Forwarding Corp., consignadas à "ordem", com notificação a eles, e transbordadas em Hongkong para o navio japonês "Brasil Maru", entrado neste porto em 21 de fevereiro de 1940, e aqui descarregadas conforme conhecimento n. 1 de Hongkong, e o qual se acha em poder dos anunciantes.

Se nenhuma reclamação for apresentada dentro de três dias a contar da data abaixo, será entregue aos Srs. Krause & Co. o conhecimento n. 1 de Hongkong/Rio de Janeiro, do "Brasil Maru", para produzir os efeitos que lhe são próprios.

Rio de Janeiro. — Por Wilson, Sons & Co. Ltd., agentes, Osaka Syosen Kaisya, J. Gent, gerente.

Reconheço a firma infra de J. Gent.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Fernando de Azevedo Milanes*, tabelião.

(C. 6.653-19-6-940-01\$8-3 vezes)

Banco do Brasil

TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

De ordem do Sr. presidente, faço público que as transferências de ações deste Banco estarão suspensas a partir de 1 de julho próximo, inclusive, até o dia em que começar o pagamento do dividendo relativo ao primeiro semestre do corrente ano.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1940. — *P. M. Lima*, superintendente.

Declaração

Antônio da Fonseca Ventura declara que foi extraviada a sua carteira de identidade emitida pelo Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Distrito Federal, sob o n. de registro 314.336.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1940. — *Antonio da Fonseca Ventura*.

Reconheço a firma de Antônio da Fonseca Ventura.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Annibal Gomes*, substituto.

(C. 6.652-19-6-940-13\$3)

Declaração

Eu, Belarmino Fonseca, português, casado, operário, residente a Praia José Bonifácio, na Ilha de Paqueta, pela presente vem declarar que foi extraviada a minha carteira de identidade do Gabinete de Identificação do Distrito Federal, de n. 238.331. E, por ser a expressão da verdade, assino o presente.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1940. — *Belarmino Fonseca*.

Reconheço a firma de Belarmino Fonseca.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Antonio Salviano*, substituto.

(C. 6.654-19-6-940-17\$3)

Associação Rural do Município de Nova Iguassú

Convoco os Srs. associados para a assembléa geral ordinária a realizar-se no dia 23 do corrente, às 15 horas, na sede social, à rua Marechal Floriano n. 21, nesta Cidade, para apresentação do relatório do presidente e balanço do tesoureiro, bem como deliberar sobre ratificação de atos da Associação dos Fruticultores de Iguassú, relativos à doação de terras ao Ministério da Agricultura e outros assuntos de interesse da classe.

Outrossim, sendo esta a 2ª convocação, a assembléa deliberará com qualquer número de sócios presentes.

Nova Iguassú, 17 de junho de 1940. — *Sebastião Herculano de Mattos*, presidente.

(C. 6.658-19-6-940-20\$4)

Volvo do Brasil S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para, no dia 25 do corrente, reunirem-se na sede social, à rua Aristides Lobo ns. 60 a 64, às 10 h.m., afim de deliberarem acerca de operação de crédito, garantida, a ser levada a efeito nesta Capital.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 6.655-19-6-940-24\$5-2 vezes)

Sociedade Anônima Produtos Textis "SAPT"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no próximo dia 29 de junho corrente, às 17 horas, na sede da sociedade, à rua Visconde de Itaboraí n. 63, 1º andar, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Eleição da Diretoria, e

b) Interesses gerais.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 6.664-19-6-940-76\$5-3 vezes)

Declaração

Eu, abaixo assinado, declaro que foi perdida a carteira eleitoral do Distrito Federal, pertencente ao Sr. Carlos Hinze, morador à rua Pacheco Leão n. 38, casa 9.

Rio, 19 de junho de 1940. — *Carlos Hinze*.

Reconheço a firma de Carlos Hinze.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Lino Moreira*, tabelião.

(C. 6.665-19-6-940-13\$3)

Consórcio Paulista S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas desta sociedade, em sua sede social, ao largo da Carioca n. 14, os documentos a que se refere o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos ao exercício de 1939.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1940. — *A Diretoria.*
(C. 6.671—19-6-940—10§2.)

Declaração

Saul Garcia Cal, corretor de seguros, declara que perdeu a sua carteira de identidade n. 455.444, fornecida pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1940. — *Saul Garcia Cal.*

Reconheço a firma de Saul Garcia Cal.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Julio de Castilhos Penafiel*, substituto.

(C. 6.670—19-6-940—14§3)

S. A. "Boa Esperança"

Ficam convocados os senhores acionistas para reunirem-se, no dia 8 de julho deste ano, na sede social, à rua General Câmara número 23, 1º andar, às 16 horas, afim de, em Assembléa Geral Ordinária, tomarem conhecimento das contas, pareceres e balanços até esta data, inclusive o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1939, com o respectivo parecer e mais elementos.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1940 — *A Diretoria.*
(C. 6.661—19-6-940—12§2.)

Declaração

Madeleine Maria Baudry, francesa, solteira, empregada do comércio, em 25 de fevereiro de 1925, residente à rua do Passeio número 78, faz público ter perdido seu passaporte.

Rio, 19 de junho de 1940. — *Madeleine Maria Baudry.*

Reconheço a firma de Madeleine Maria Baudry.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Fausto Werneck.*

(C. 6.672—19-6-940—36§7—3 vezes.)

Sociedade Anônima Roxy**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidam-se os senhores acionistas a comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária da Sociedade Anônima Roxy, que se realizará na sede social, no Edifício Roxy, à avenida Nossa Senhora de Copacabana n. 945, às 15 horas, no dia 29 do corrente, para tratar da reforma dos estatutos e tomar outras providências do interesse social.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1940. — Sociedade Anônima Roxy
— *Raul Martins Ferreira*, presidente.

(C. 6.674—19-6-940—17§3.)

Inferiores e Praças de 1924-1927

A Comissão Executiva da *Fundação Senhora Artur Bernardes* convida os inferiores e praças do Exército, da Marinha e das Polícias Estaduais, que, na defesa da ordem legal, se tenham invalidado ou recebido ferimentos graves e deformantes, durante a revolta de 1924-1927, bem como as viúvas e, na sua falta, os filhos ou pais dos inferiores e praças daquelas milícias, que tenham morrido nas referidas condições, a participarem a sua residência ao presidente da mesma nesta Capital — Avenida Augusto Severo n. 4 — Edifício do Silogeu, afim de lhes serem enviadas *instruções*, relativas ao modo de se habilitarem para o recebimento de donativos ou auxílios a que tiverem direito, nos termos dos Estatutos da Fundação.

Tratando-se de uma obra de beneficência, a comissão pede às dignas autoridades militares e civis, desta Capital e dos Estados, queiram concorrer com o seu valioso auxílio para a divulgação deste convite.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1940. — *A Comissão Executiva.*

(C. 6.666—19-6-940—69§4—3 vezes.)

Preço do número de hoje \$400

IMPRESA NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL
PUNÇA MARECHIAL ANORA — PONTA DO GALABOUÇO
